

# **REGIMENTO INTERNO**

**Legislatura 2009 – 2012**  
**Vereadores**

Ver. Sebastião de Araújo  
**Presidente**

Ver. Gilmar Ferreira Arruda  
**1ª Vice-Presidente**

Ver. Marcos José Alves Machado  
**2ª Vice-Presidente**

Ver. Raimundo Nonato Gonçalves Diôgo  
**1º Secretário**

Ver. José de Ribamar Rego Buhatem Filho  
**2º Secretário**

Ver. Francisco Cássio dos Reis Conceição

Ver. Alexandre César Trovão

Ver. Maria de Lourdes Pereira e Pereira

Ver. Neuza Furtado Muniz

Ver. José Ribamar Costa Schalcher Filho

## Índice

### **TÍTULO I – Disposições Preliminares**

#### **Capítulo I – Da Composição e da Sede**

#### **Capítulo II – Das Sessões Legislativas**

#### **Capítulo III – Das Sessões Preparatórias**

Seção I – Da Posse dos Vereadores

Seção II – Da Eleição da Mesa

### **Título II – Dos Órgãos da Câmara**

#### **Capítulo I Da Mesa**

Seção I – Das disposições Gerais

Seção II – Da Presidência

Seção III – Dos Vice-Presidentes

Seção IV – Da Secretaria

#### **Capítulo II – Das Comissões**

Seção I – Disposições Gerais

Seção II – Das Comissões Permanentes

Subseção I – Da Composição e Instalação

Subseção II – Das Matérias ou Atividades de Competência

das Comissões

Seção III – Das Comissões Temporárias

Subseção I – Das Comissões Especiais

Subseção II – Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Subseção III – Das Comissões Processantes

Subseção IV – Das Comissões de Representação

Seção IV – Da Presidência das Comissões

Seção V – Dos Impedimentos e Ausências

Seção VI – Das Vagas

Seção VII – Das Reuniões

Seção VIII – Dos Trabalhos

Subseção I – Da Ordem dos Trabalhos

Subseção II – Dos Prazos

### **Título III – Dos Vereadores**

#### **Capítulo I – Do Exercício do Mandato**

#### **Capítulo II – Da Licença**

#### **Capítulo III – Dos Líderes**

#### **Capítulo IV – Dos Blocos Parlamentares**

#### **Capítulo V – Da Vacância**

**Capítulo VI – Da Convocação do Suplente**  
**Capítulo VII – Do Decorro Parlamentar**

**Título IV – Das Sessões da Câmara**

**Capítulo I - Das Disposições Gerais**

**Capítulo II - Das Sessões Públicas**

Seção I – Disposições Gerais

Seção II – Do Pequeno Expediente

Seção III – Da Ordem do Dia

Seção IV – Do Grande Expediente

Seção V – Do Expediente Final

Seção VI – Das Atas

**Capítulo III Das Sessões Secretas**

**Título V – Das Proposições**

**Capítulo I - Das Disposições Gerais**

**Capítulo II - Da Tramitação**

**Capítulo III - Das Moções**

**Capítulo IV - Das Indicações**

**Capítulo V - Dos Requerimentos**

Seção I – Disposições Preliminares

Seção II – Sujeitos a despachos apenas do Presidente

Seção III – Sujeitos a deliberações do Plenário

**Capítulo VI – Das Emendas**

**Capítulo VII – Da Retirada de Proposições**

**Capítulo VIII – Da Prejudicabilidade**

**Título VI – Da Participação da Sociedade Civil**

**Capítulo I – Da Iniciativa Popular de Lei**

**Capítulo II – Das Petições e Representação e Outras**

**Formas de Participação**

**Capítulo III – Da Audiência Pública**

**Título VII– Da Discussão e Votação**

**Capítulo I – Da Discussão**

Seção I – Disposições Gerais

Seção II – Das Apartes

Seção III – Dos Prazos

Seção IV – Do Adiamento

Seção V – Do Encerramento

Seção VI– Da Utilidade Pública

**Seção VII – Do Quorum**

**Capítulo II – Da Votação**

Seção I – Disposições Gerais

Seção II – Dos Processos de Votação

Seção III – Do Método de Votação e Destaque

Seção IV – Do Encaminhamento

Seção V – Da Verificação

**Capítulo III– Da Redação Final**

**Capítulo IV – Da Preferência**

**Capítulo V – Da Urgência**

**Capítulo VI – Da Prioridade**

**Título VIII - Da Elaboração Legislativa Especial**

**Capítulo I– Do Veto**

**Capítulo II– Do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentais  
e Orçamento Anual**

**Capítulo III– Da Redação Final**

**Título IX – Do Regimento Interno**

**Capítulo I– Das Questões de Ordem**

**Capítulo II– Das Reclamações**

**Capítulo III – Da Reforma do Regimento Interno**

**Título X – Da Posse do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito**

**Título XI– Da Convocação Extraordinária da Câmara Municipal**

**Título XII – Das Disposições Finais e Transitórias**

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**  
**Nº 001/2005**

Dispõe sobre a Alteração do Inciso VII do Art.8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Coroatá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coroatá aprovou e a Mesa promulga o seguinte Regimento Interno:

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**  
**Nº 005/2010**

Dispõe sobre alteração do Art. 6º e 7º e Inciso VIII do art. 8º do Regimento Interno Câmara Municipal de Coroatá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coroatá aprovou e a Mesa promulga o seguinte Regimento Interno:

**TÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

**Capítulo I**

**Da Composição e da Sede**

Art. 1º - A Câmara Municipal é composta de Vereadores, representantes do povo do Município de Coroatá, eleitos pelo sistema proporcional, para uma legislatura de quatro anos.

Art. 2º - A Câmara Municipal do povo de Coroatá tem sua sede na cidade de Coroatá.

§ 1º - Havendo motivo de conveniência pública e deliberação da maioria absoluta de seus membros, poderá a Câmara Municipal, reunir-se temporariamente, em qualquer povoado ou distrito do Município.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, as reuniões poderão ser realizadas em outro local designado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Capítulo II**

**DAS SESSÕES LEGISLATIVAS**

Art. 3º - A Câmara Municipal reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I – ordinárias, de quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro;

II – extraordinárias, convocada na forma da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados;

§ 2º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei orçamentária.

**Capítulo III**

**Das Sessões Preparatórias**

## Sessão I

### Da Posse dos Vereadores

Art. 4º - O candidato diplomado Vereador deverá apresentar à Mesa, no dia primeiro de janeiro do ano da instalação de cada legislatura, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral e a declaração de bens juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar.

Art. 5º - Às nove horas do dia primeiro de janeiro de ano de cada legislatura, os candidatos diplomados reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara Municipal, independentemente de convocação.

§ 1º - Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente se reeleito vereador e, na sua falta, o Vereador mais idoso.

§ 2º - Aberta a Sessão o Presidente convidará dois Vereadores de partidos diferentes, para servirem de Secretários e proclamará os nomes dos Vereadores diplomados constantes da relação a que se refere o artigo anterior.

§ 3º - Examinadas e decididas pelo Presidente às dúvidas, se as houver, atinentes à relação nominal dos Vereadores, será tomado o compromisso solene dos empossados. De pé todos os presentes, o Presidente proferirá o seguinte compromisso: **“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL E A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, E OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHANDO COM LEALDADE E DEDICAÇÃO O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO PELO POVO DE COROATÁ”**. Ato contínuo, feito a chamada, cada Vereador, de pé, ratificará o compromisso dizendo: **“ASSIM PROMETO”**.

§ 4º - O ritual e o conteúdo do compromisso não poderão ser modificados nem o compromissando poderá ser empossado através de procurador.

§ 5º - O Vereador empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão e junto à Mesa, exceto durante o período de recesso parlamentar, quando o fará perante o Presidente.

§ 6º - Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse dar-se-á no prazo de quinze dias, sob pena de perda do mandato salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, contados:

I – da primeira sessão preparatória para instalação da primeira sessão legislativa da legislatura;

II – da diplomação, se eleito Vereador durante a legislatura;

III – da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente.

§ 7º - Tendo prestado o compromisso uma vez, será o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes.

§ 8º - Não se considera investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.

§ 9º - O Presidente fará constar na ata dos trabalhos a relação dos Vereadores investidos no mandato, que servirá para o registro de comparecimento e verificação do **quorum** necessário à abertura da sessão, bem como, para as votações nominais e por escrutínio secreto.

## Sessão II

### Da Eleição da Mesa

Art. 6º - Na segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura, às dez horas do dia primeiro de janeiro, sempre que possível sobre a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição para Presidente e dos demais membros da Mesa, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição. **(Alterado pela Resolução Legislativa Nº 005/2010 de 14.05.2010).**

Art. 7º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara para o segundo biênio, far-se-á na segunda Sessão Ordinária do mês de maio do segundo ano de cada legislatura, ficando a posse dos eleitos para 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura. **(Alterado pela Resolução Legislativa Nº 005/2010 de 14.05.2010).**

Parágrafo Único – A eleição da Mesa de que trata o **caput** deste artigo será convocada pelo Presidente.

Art. 8º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por escrutínio secreto exigida a maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio e maioria simples em segundo escrutínio, presentes a maioria absoluta dos Vereadores, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – registro, junto à Mesa individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas Bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares aos cargos que, de acordo com o princípio da representação proporcional, lhes tenham sido distribuídos;

II - chamada dos vereadores para a votação;

III - cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma a chapa com os nomes e os cargos a que concorrem ou do Candidato que concorra isoladamente;

IV – as cédulas ficarão numa cabine indevassável onde serão colocadas nos envelopes padronizados que resguardem o sigilo do voto;

V – colocação dos envelopes na urna à vista do Plenário, destinada à eleição dos membros da Mesa;

VI – encerrada a votação será imediatamente realizada a apuração por dois ou mais Vereadores de Partidos ou Blocos Parlamentares diferentes, convidados pelo Presidente, com a retirada dos envelopes por um dos escrutinadores que as contará e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, as abrirá e retirará as cédulas, procedendo a leitura dos nomes e cargos;

VII – Em caso de empate prevalece:

I - 1º o que tiver maior número de mandato;

II - 2º o mais idoso. **(Alterado pela Resolução Legislativa nº 001/2005 de 23.02.2005).**

VIII – proclamação, pelo Presidente, do resultado final, ficando a posse dos eleitos para 1º de janeiro do terceiro ano de cada Legislatura. **(Redação Dada ao Inciso pela Resolução Legislativa Nº 005/2010 de 14.05.2010).**

Parágrafo Único – Poderá constar no envelope de votação além do voto para a chapa registrada, os votos dados aos candidatos registrados individualmente, considerando-se válidos os votos destes e nulos os dos candidatos que concorrem na chapa ao mesmo cargo.

Art. 9º - Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares, sem prejuízo de candidaturas avulsas.

Art. 10 - Declarado vago qualquer cargo por ato da Mesa na forma dos §§ 2º e 3º do art. 12, será ele preenchido mediante eleição, dentro de cinco sessões, observadas às disposições do art. 8º e seus incisos.

Art. 11 – É nula a votação ou voto que encerre alguns dos seguintes vícios:

I – uso de cédula não impressa ou não datilografada;

II – uso de envelope rasurado, assinalado ou não rubricado;

III – infração das normas que resguardam o sigilo do voto;

IV – votação que contenha votos em número maior que dos eleitos.

Parágrafo Único – A nulidade será suscitada em qualquer fase da sessão e decidida antes do encerramento dos trabalhos, podendo a Mesa, se assim entender ou a requerimento de algum Vereador, suspender os trabalhos, por tempo não superior a trinta minutos, para exame do caso.

**TÍTULO II**  
**Dos Órgãos da Câmara**  
**Capítulo I**  
**Da Mesa**  
**Sessão I**

**Disposições Gerais**

Art. 12 – A Mesa é o órgão de direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

§ 1º - A Mesa Diretora compõe-se de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 2º - Substituem o Presidente no caso de impedimento e sucedem-lhe no de vaga, os Vice-Presidentes sucessivamente.

§ 3º - No caso de substituição e sucessão de Secretário, será aplicado o dispositivo do parágrafo anterior.

§ 4º - Assumirá a direção dos trabalhos legislativos o Vereador mais idoso quando se verificar a ausência ou impedimento dos titulares.

§ 5º - O Presidente não poderá fazer parte de liderança, nem de Comissão Permanente.

Art. 13 – À Mesa compete, privativamente, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento Interno ou por Resolução da Câmara Municipal, ou delas implicitamente resultantes:

I – dirigir todos os serviços da Câmara Municipal durante as sessões legislativas e nos seus interregnos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos

II – promulgar emendas à Lei Orgânica, decretos e resoluções legislativas;

III – dar parecer sobre as proposições que visem a modificar o Regimento Interno;

IV – conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

V – estabelecer diretrizes para divulgação das atividades da Câmara Municipal;

VI – adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder

Legislativo e resguardar o seu conceito perante o povo;



VII – tomar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial do Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

VIII – declarar a perda do mandato de Vereador de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou Partido Político com representação na Câmara Municipal, nos casos expressos nos incisos III, IV e V do art. 41 da Lei Orgânica do Município, assegurada ampla defesa.

IX – deliberar sobre requerimento de licença dos Vereadores, e conceder-lhes licença, quando for o caso, obedecidas às exigências regimentais;

X - encaminhar ao Poder Executivo os requerimentos de informações;

XI – nomear, na forma regimental, as Comissões Permanentes e Temporárias;

XII – propor privativamente, à Câmara Municipal projetos de resolução dispendo sobre sua organização, funcionamento, regime jurídico do pessoal, criação, transformação, ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, com observância dos parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XIII – prover os cargos, empregos e funções dos servidores administrativos da Câmara Municipal de Coroatá Municipal, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;

XIV – aprovar a proposta orçamentária da Câmara Municipal e encaminhá-la ao Poder Executivo ;

XV – encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara Municipal e dos seus serviços;

XVI – cumprir determinações judiciais;

XVII – determinar a abertura de sindicâncias ou instaurar inquéritos administrativos;

XVIII – autorizar a abertura de licitação, julgando-a em última instância, quando de sua competência, ou a sua dispensa;

XIX – autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;

XX – apresentar a Câmara Municipal, na sessão de encerramento do ano legislativo, relatório dos trabalhos;

XXI – elaborar, ouvidos os Líderes e os Presidentes de Comissões Permanentes, projeto de regulamento interno das Comissões que, aprovado pelo Plenário, será parte integrante deste Regimento;

XXII – propor ação de inconstitucionalidade por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único – Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente ou a quem o estiver substituindo, decidir **ad referendum** da Mesa, sobre assunto de competência desta.

## **Seção II Da Presidência**

Art. 14 – O Presidente é o representante da Câmara Municipal quando ele se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste Regimento.

Art. 15 – São atribuições do Presidente, além das expressas neste Regimento ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I – quanto às sessões da Câmara Municipal:

a) – presidi-las

b) – manter a ordem

- c) – conceder a palavra aos Vereadores;
  - d) – advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
  - e) – convidar o orador a declarar, previamente, quando for o caso, se irá falar a favor da proposição em discussão, ou contra a mesma;
  - f) interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre o vencido ou, em qualquer momento, faltar à consideração aos Poderes constituídos advertindo-o, chamando-o à ordem e retirando –lhe a palavra em caso de insistência;
  - g) autorizar o vereador a falar da bancada;
  - h) – convidar o Vereador a retirar se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
  - i) suspender ou levantar a sessão quando necessário;
  - j) – decidir, fundamentadamente, as questões de ordem e as reclamações;
  - k) submeter discussão e votação a matéria em pauta, estabelecendo o ponto da questão que será objeto da votação;
  - l) anunciar o resultado da votação e/ou declarar a prejudicabilidade;
  - m) anunciar a ordem do dia da sessão seguinte;
  - n) convocar as sessões da Câmara Municipal, na forma deste Regimento;
  - o) participar de todas as votações e desempata-las no caso de votações ostensivas;
  - p) aplicar censura verbal ao Vereador;
- II – quanto às proposições:
- a) Proceder à distribuição de matérias às Comissões Permanentes ou Temporárias;
  - b) deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia;
  - c) despachar requerimentos e determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;
  - d) devolver ao autor a proposição que não estiver devidamente formalizada e em termo alheio à competência da Câmara Municipal, claramente inconstitucional ou anti-regimental.
- III – quanto às Comissões:
- a) declarar a perda de lugar de membros de Comissão por motivo de falta;
  - b) convidar o relator, ou membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;
  - c) assegurar meios e condições necessárias a seu pleno funcionamento;
  - d) julgar recursos contra a decisão do Presidente da Comissão em questão de ordem.
- III – quanto à Mesa:
- a) presidir suas reuniões e tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;
  - b) distribuir a matéria que dependa de parecer;
  - c) executar as suas decisões quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro
- IV – quanto à competência geral:
- a) substituir o Prefeito Municipal nos termos do Parágrafo Único do art.63, da Lei Orgânica do Município;
  - b) convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do inciso II e III, § 3º, art. 18 da Lei Orgânica do Município;

c) dar posse aos Vereadores, nos termos do art. 5º e seus §§, deste Regimento Interno;

d) declarar a vacância do mandato, nos casos de falecimento, ou renúncia de Vereador;

e) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara Municipal, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;

f) Autorizar a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no prédio da Câmara Municipal, e fixar-lhe data, local e horário, ressalvada a competência das Comissões;

g) Assinar, privativamente, a correspondência destinada ao Presidente da República, aos Governadores dos Estados e Distrito Federal, às Assembléias Legislativas, aos Presidentes dos Tribunais, aos Chefes de Governo Estrangeiros;

h) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

§ 1º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência dos trabalhos ao seu substituto, na ordem dos §§ 2º e 4º do art. 12, deste Regimento Interno, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria a que se propôs discutir.

§ 2º - O Presidente poderá, a qualquer momento, da sua cadeira, fazer ao Plenário, comunicação de interesse da Câmara Municipal.

§ 3º - O Presidente poderá delegar aos Vice-Presidentes competência que lhes seja própria.

### **Sessão III Dos Vice-Presidentes**

Art. 16 – Aos Vice-Presidentes, segundo sua numeração ordinal, incumbe substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 1º - Sempre que tiver de se ausentar do Município, por mais de setenta e duas horas e do Estado por vinte e quatro horas, o Presidente passará o exercício da Presidência ao 1º Vice-Presidente, ou na ausência deste ao 2º Vice-Presidente.

§ 2º - À hora do início dos trabalhos da Sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente e na série ordinal, pelos Vice-Presidentes e Secretários, ou finalmente, pelo Vereador mais idoso.

### **Sessão IV Da Secretaria**

Art. 17 - São atribuições do 1º Secretário:

I – Inspeccionar os serviços administrativos da Câmara Municipal.

II – Proceder à leitura do expediente e das proposições da sessão;

III – Assinar as atas, resoluções e atos da Mesa juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;

IV – autenticar, junto com o Presidente, a lista de presença dos vereadores;

Art. 18 - São atribuições do 2º Secretário:

I lavrar e proceder a leitura das atas das Sessões;

II- encarregar-se dos livros de inscrições dos oradores.

III – assinar as atas, resoluções e atos da Mesa, juntamente com o Presidente e o 1º Secretário;

IV - controlar a organização da folha de frequência dos vereadores e assiná-la;

V – substituir o 1º Secretário na sua falta ou impedimento;

VI – inspecionar juntamente com o 1º Secretário, os serviços administrativos da Câmara Municipal e fiscalizar as despesas.

## **II**

### **Das Comissões**

#### **Seção I**

##### **Disposições Gerais**

Art. 19 – As comissões da Câmara Municipal são:

I – permanentes, as que subsistem através das legislaturas e tem por finalidade apreciar assuntos das proposições submetidas ao seu exame e sobre elas deliberar ou emitir parecer, além de outras consignadas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento;

II – temporárias, as que constituídas para apreciar determinado assunto, se extinguem ao término da legislatura, ou antes dela, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado o seu prazo de duração.

Art. 20 – Na composição das Comissões será assegurada à representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares

Que participem da Câmara Municipal.

Art.21 – Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes forem aplicáveis cabe:

I – discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - Convocar o Secretário de Município, ou ocupante de cargo que lhe for equivalente, para prestar pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada;

IV – fiscalizar os atos que envolvem gastos públicos de quaisquer órgãos da administração direta ou entidade da administração indireta;

V – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas ou prestadoras de serviços públicos;

VI – encaminhar através da Mesa, pedidos escritos de informação ao Prefeito Municipal, Secretários Municipais ou ocupantes de cargo equivalente;

VII – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VIII – exercer a fiscalização e o controle dos atos da administração direta, indireta e fundacional;

IX – propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, elaborando o respectivo projeto de decreto Legislativo;

X – estudar qualquer assunto compreendido na respectiva área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

XI – solicitar audiências ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional da sociedade civil, para elucidação da matéria sujeita a seu pronunciamento;

## **SEÇÃO II**

### **Das Comissões Permanentes**

#### **Subseção I**

##### **Da Composição e Instalação**

Art. 22 – A Câmara Municipal, depois de eleita a Mesa iniciará os trabalhos da sessão Legislativa, organizando as Comissões Permanentes, dentro do prazo improrrogável de quinze dias.

§ 1º - Cada Comissão Permanente terá três membros efetivos e um suplente.

§ 2º - As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares, que importem modificação da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.

§ 3º - O Presidente fará, de ofício, a designação se, no prazo fixado, a liderança não comunicar os nomes de sua representação para compor as Comissões.

Art. 23 – A representação numérica será obtida dividindo-se o número de Vereadores pelo número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores de cada Partido ou Bloco Parlamentar, pelo quociente assim obtido.

O inteiro do quociente final, denominado quociente partidário, representará o número de lugares a que Partido ou Bloco Parlamentar poderá concorrer em cada Comissão.

Parágrafo Único – As vagas não preenchidas, uma vez aplicado o critério, serão destinados aos Partidos ou Blocos Parlamentares, levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para o menor.

## **Subseção II**

### **Das Matérias ou Atividades de Competência das Comissões**

Art. 24 – São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividades;

I – Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração Assuntos Municipais e Redação Final:

a) aspecto constitucional legal, jurídico, regimental ou técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara Municipal, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) opinar sobre proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

c) assunto de natureza jurídica ou constitucional que, em consulta, lhe seja submetido pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recursos previsto neste Regimento;

d) assuntos atinentes à organização do Município e à organização dos Poderes;

e) transferência temporária da sede do governo;

f) pedido de licença do Prefeito e Vice-Prefeito para interromper o exercício de suas funções ou ausentar-se do País;

g) perda de mandato de Vereadores, nos termos da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município;

h) contratos, ajustes e convênios;

k) redação dos projetos aprovados com emendas, excetuados os casos previstos neste Regimento Interno;

II – Comissão de Orçamento, Fiscalização, Obras Públicas, Planejamento:

a) dívida pública;

b) proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, mérito financeiro de todas as proposições relacionadas com receitas e despesas;

c) sistema tributário municipal;

- d) arrecadação, fiscalização, empréstimos compulsórios, contribuições sociais e administração fiscal;
  - e) Prestação de contas;
  - f) fixação da remuneração dos Vereadores, do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito;
  - g) proposta de aumento dos servidores municipais.
- III – Comissão de Educação, Cultural, Saúde, Assistência Social e Trabalho:
- a) assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito da educação, recursos humanos e financeiros para educação;
  - b) sistema desportivo, sua organização política e plano municipal de educação física e desportivo;
  - c) desenvolvimento cultural, patrimonial, histórico, artístico e científico;
  - d) desenvolvimento científico e tecnológico do Município, política estadual de ciência e tecnologia e organização institucional do setor;
  - e) promover estudos, pesquisas e integração do sistema de ciências relacionado à atividade parlamentar;
  - f) assunto relativo à saúde, previdência e assistência social em geral;
  - g) política de saúde e processo de planificação de saúde pública;
  - h) medicina alternativa;
  - i) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública;
  - j) Saneamento urbano, higiene, educação e assistência sanitária;
  - k) saúde ambiental, saúde ocupacional;
  - l) assistência oficial, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;
  - m) política e sistema estadual do meio-ambiente e da legislação de defesa ecológica;
  - n) atividades relacionadas à preservação e exploração racional da flora e fauna regional, recursos naturais renováveis;
  - o) política de desenvolvimento do turismo, definindo o seu sistema regional e exploração das atividades e do serviço turístico;
  - p) pesquisa e exploração de recursos minerais e energéticos;
  - q) gestão, planejamento e controle dos recursos hídricos, regime jurídico de águas públicas e particulares;
  - r) fontes convencionais e alternativas de energia;
  - s) estrutura institucional e o papel dos agentes dos setores mineral e energético;
  - t) política e sistema municipal do meio-ambiente e da legislação de defesa ecológica;
  - u) atividades relacionadas à preservação e exploração racional da flora e fauna regional e recursos naturais renováveis;
  - v) política do desenvolvimento do turismo, definido o seu sistema regional e exploração das atividades e do serviço turístico;
  - w) pesquisa e exploração de recursos naturais e energéticos;
  - x) gestão, planejamento e controle dos recursos hídricos;
  - y) fontes convencionais e alternativas de energia;

IV – Comissão de Obras, Agricultura, Economia, Industrial, e Comércio, Turismo, Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Urbanismo. **(Acréscitado pela Resolução N° 003/2003 de 27.06.2003).**

- a) assuntos referentes ao sistema de transportes em geral;
- b) ordenação e exploração dos serviços de transportes;
- c) estudos de todas as questões relativas às obras públicas, ao seu uso e gozo, bem como sobre interrupção, suspensão e alteração de empreendimentos públicos;
- d) habitação e política habitacional;
- e) política e desenvolvimento urbano e rural;
- f) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional e artesanal, assim como à pecuária;
- g) cooperativismo e associativismo;
- h) a economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;
- i) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;
- j) transporte, armazenamento e distribuição de alimentos;
- k) cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica, exceto quando relacionados com matéria de outra Comissão;
- l) fiscalização e incentivo pelo Estado às atividades econômicas, diretrizes e base do planejamento do desenvolvimento estadual, equilibrando planos estaduais e regionais do setor;
- m) habitação e política habitacional;
- n) política e desenvolvimento urbano e rural;
- o) política e atividade industrial, comercial e agrícola, setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira;
- p) política de sistema estadual de turismo, exploração das atividades e dos serviços de turismo;
- q) atividade econômica estatal e regime empresarial, programas de privatização;
- r) cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica, exceto quando relacionados com matéria de outra Comissão;
- s) fiscalização e incentivo pelo Estado às atividades econômicas, diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento estadual, equilibrando planos estaduais e regionais do setor.

V – Comissão de Direitos Humanos, Direitos da Criança e do Adolescente, Direitos da Mulher, Direitos do Idoso e Cidadania. **(criado pela Resolução 004/2003 de 27.06.2003).**

Parágrafo Único – Os campos temáticos ou áreas de atividades de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e o respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária.

### SEÇÃO III

#### Das Comissões Temporárias

Art. 25 – As Comissões Temporárias são:

I Especiais;

II – de Inquérito;

III – Processante e;

IV – de Representação.

§ 1º - As Comissões Temporárias se comporão do número de membros que for previsto no ato do requerimento de sua constituição, nomeados pela Mesa, por indicação dos líderes, ou independente deles se, no prazo de quarenta e oito horas depois de criada a Comissão, não se fizer a indicação.

§ 2º - Aplica-se à composição das Comissões Temporárias o princípio da proporcionalidade adotada neste Regimento.

§ 3º - A participação do Vereador em Comissão Temporária se cumprirá sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

§ 4º - O prazo de funcionamento das Comissões Temporárias poderá ser prorrogado a pedido da maioria dos seus membros.

Art. 26 – A proposta da Mesa ou o requerimento para a constituição de Comissão Temporária deverá indicar:

I – a finalidade;

II – o número de membros, não superior a cinco, nem inferior a três;

III – o prazo de funcionamento.

#### **Subseção I**

##### **Das Comissões Especiais**

Art. 27 – As Comissões Especiais se destinam a elaboração e a apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara sobre assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - Concluídos os seus trabalhos a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, podendo concluir por projeto de decreto ou de resolução legislativa que será submetido ao Plenário.

§ 2º - Enquanto não forem constituídas as Comissões Permanentes, as proposições serão apreciadas por Comissão Especial, criada na forma do artigo anterior.

#### **Subseção II**

##### **Das Comissões Parlamentares de Inquérito**

Art. 28 – A Câmara Municipal, a requerimento de um terço de seus membros, aprovado pela a maioria absoluta dos Vereadores, constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para a apuração de fato determinado e por prazo certo, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômico e social do Município, que estiver caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º - Recebido o requerimento, o Presidente determinará as Providências, desde que satisfeitos os requisitos regimentais, caso contrário, devolvê-lo-á ao autor cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de cinco dias, ouvindo-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

§ 3º - Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiver funcionando, pelo menos duas na Câmara Municipal, Salvo mediante deliberação do Plenário.

Art. 29 – A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:



I – requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara Municipal, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidades da administração pública direta, indireta e fundacional, necessário aos seus trabalhos;

II – determinar diligências ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgão ou entidade da administração pública informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores e Secretários Municipais, bem como tomar depoimento das demais autoridades Municipais;

III – incumbir quaisquer de seus membros ou funcionários requisitados para a realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV – desloca-se a qualquer ponto de território municipal para a realização de investigações e audiências públicas;

V – estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligências sob as penas da lei, ressalvada a competência judiciária.

Parágrafo Único – As Comissões Parlamentar de Inquérito se valerão, subsidiariamente, das normas contidas no Código De Processo Penal.

Art. 30 – Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, ao qual será dada ampla publicidade e encaminhado:

I – À Mesa, para as Providências de sua alçada ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo, ou de resolução ou indicação, que serão incluídos em Ordem do Dia dentro de cinco sessões;

II – ao Ministério Público, com cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas, e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - Ao Poder Executivo, para adotar as providencias saneadoras de caráter disciplinar e administrativa;

IV – à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito anterior.

Parágrafo Único – Nos casos dos incisos II e III a remessa será feita pelo presidente da Câmara Municipal no prazo de cinco dias.

### **Subseção III**

#### **Das Comissões Processantes**

Art. 31 – As Comissões Processantes tem por finalidade a investigação de infrações político administrativas do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – Recebida a denuncia de irregularidades por dois terços dos membros da Câmara Municipal as Comissões Processantes serão criadas e atuarão na forma do que dispõe o Decreto Lei nº 201/67.

### **Subseção IV**

#### **Das Comissões de Representação**

Art. 32 – São duas as Comissões de Representação:

I – Interna e;

II – Externa.

Art. 33 – A Comissão de Representação Interna, será eleita na última sessão ordinária da sessão legislativa, para atuar durante o recesso parlamentar.

Parágrafo Único – Compete à Comissão de Representação Interna:

I – resolver as questões inadiáveis surgidas durante o recesso;

II – apreciar e votar pedidos de licença que derem entrada durante o recesso:

III – atender ao que dispõe os incisos II e IV § 1º do art.26 da Lei Orgânica do Município.

Art. 34 – A Comissão de Representação Externa, Tem por finalidade esta presentes a atos em nome da Câmara Municipal ou para cumprir missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

Parágrafo Único – quando a execução de seus objetivos implicar ônus para Câmara Municipal, a Comissão poderá ser Criada se a Mesa manifesta-se favoravelmente.

#### **Seção IV**

##### **Da Presidência das Comissões**

Art. 35 – As Comissões terão um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares, com mandato até o início da Sessão Legislativa subsequente à posse, vedada a reeleição.

§ 1º - As Comissões Permanentes reunir-se-ão até três sessões depois de constituídas para a instalação de seus trabalhos e eleição dos respectivos Presidente e Vice-Presidentes.

§ 2º - Serão observados na eleição os procedimentos estabelecidos no art. 8º, no que couber.

§ 3º - O membro suplente de Vereador não poderá ser eleito Presidente e Vice-Presidente de Comissão.

Art. 36 – O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo membro mais idoso da Comissão.

Parágrafo Único – Se vagar o cargo do Presidente ou Vice-Presidente, proceder-se-á a nova eleição para a escolha do sucessor, salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato na Comissão, caso em que será provido na forma do **Caput** deste artigo.

Art. 37 – Ao Presidente da Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento:

I – assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

II – convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessária;

III – fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e votação;

IV – dar à Comissão conhecimento de toda matéria recebida e despachá-la;

V – dar à Comissão e às lideranças conhecimento da pauta das reuniões;

VI – designar os Relatores e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la;

VII – conceder a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes e aos Vereadores que a solicitarem;

VIII – submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;

IX – conceder vista das proposições aos membros da Comissão, ou avocá-la;

X – assinar os pareceres, juntamente com o relator;

XI – enviar à Mesa toda a matéria destinada à votação pelo Plenário e à publicidade;

XII – resolver, de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

XIII – remeter à Mesa, no fim de cada sessão Legislativa, relatório sobre o andamento e exame das proposições distribuídas à Comissão;

XIV – requerer ao Presidente da Câmara Municipal, quando necessário, a distribuição de matérias a outras Comissões;

XV – mandar afixar em quadro próprio da Comissão a matéria distribuída, com o nome do Relator, data, prazo regimental para relatar e as respectivas alterações.

Parágrafo Único – O Presidente poderá funcionar como o relator e votará nas deliberações da Comissão.

Art. 38 – Os Presidentes das Comissões Permanentes se reunirão com os Líderes sempre que isso seja conveniente, ou por convocação do “Presidente da Câmara Municipal”, sob a presidência deste, para exame e assentamento de providências à eficiência do trabalho Legislativo.

#### **Seção V**

##### **Dos Impedimentos e Ausências**

Art 39 – Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às reuniões, comunicá-lo-á ao seu Presidente diretamente ou por intermédio do Líder de seu Partido para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º - Na ausência do membro titular, assumirá a vaga, automaticamente, o suplente da respectiva Comissão.

§ 2º - No caso do § 1º, o comparecimento posterior do titular não implicará na retirada compulsória do suplente, até a decisão final da matéria em discussão.

§ 3º - Nenhum Vereador poderá presidir reunião de Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja Relator.

§ 4º - O Membro de Comissão não poderá ser Relator de projeto ou matéria de sua autoria.

#### **Seção VI**

##### **Das Vagas**

Art. 40 – A vaga em Comissão verificar-se-á em decorrência do término e da perda do mandato, de renúncia e de falecimento.

§ 1º - Além dos casos estabelecidos neste Regimento, perderá, automaticamente, o lugar, o membro que não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior justificado, por escrito, à Comissão.

§ 2º - O Vereador que perder o lugar numa Comissão, a ela não poderá retornar na mesma sessão legislativa.

§ 3º - A vaga em Comissão será preenchida por ato da Mesa da Câmara Municipal, no interregno de três sessões, de acordo com a indicação feita pelo Líder do Partido ou Bloco Parlamentar a que pertencer o lugar, ou independentemente dessa comunicação, se não for feita naquele prazo.

#### **Seção VII**

##### **Das Reuniões**

Art. 41 – As Comissões se reunirão na sede da Câmara Municipal em dias e horas prefixados, ordinariamente de terça a quinta-feira, a partir das nove horas, ressalvadas as convocações de Comissão Parlamentar de Inquérito que se realizarem fora de Coroatá.

§ 1º - Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária o seu horário poderá coincidir com o da Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária da Câmara Municipal.

§ 2º - As reuniões das Comissões Temporárias não deverão ser concomitante com as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.

§ 3º - O Presidente da Câmara mandará afixar em lugar visível ao público a relação das Comissões e de seus membros, com a designação dos locais, dias e horários em que se realizam as reuniões.

§ 4º - As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelas respectivas Presidências.

§ 5º - As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência de vinte a quatro horas, designando-se o dia, hora, local e objeto da reunião e comunicada aos membros da Comissão por telegrama ou aviso protocolizado.

§ 6º - as reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva.

Art. 42 – As reuniões das Comissões serão públicas, salvo deliberação em contrário.

§ 1º - Serão reservadas, a juízo da Comissão, as reuniões em que haja matéria em que deva ser debatida com a presença dos funcionários, em trabalho na Comissão e técnicos ou autoridades que forem convidados.

§ 2º - Serão secretas as reuniões quando as Comissões tiverem que deliberar sobre perda de mandato, ou requerimento da maioria dos membros das Comissões.

§ 3º - Nas reuniões secretas, servirá como Secretário da Comissão, por designação ao Presidente, um de seus membros que também elaborará a ata respectiva.

§ 4º - Somente os Vereadores poderão assistir às reuniões secretas.

§ 5º - Decidir-se-á, em preliminar, nas reuniões secretas, sobre a conveniência de os pareceres nela assentados serem discutidos e votados em reunião pública ou secreta, e se por escrutínio secreto.

§ 6º - A ata da reunião secreta, acompanhada do parecer e das emendas que forem discutidas e votadas, bem como, os votos apresentados em separado, depois de fechados em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelo Presidente, pelos Secretários e demais membros presentes, será enviado ao arquivo da Câmara, com a indicação do prazo pelo qual ficará indisponível para consulta.

## **SEÇÃO VIII**

### **Dos Trabalhos**

#### **Subseção I**

#### **Da Ordem dos Trabalhos**

Art. 43 – As Comissões a que for distribuída uma proposição poderá estudá-la e reunião conjunta, por acordo dos respectivos Presidentes, com um só Relator, devendo os trabalhos ser dirigidos pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Art. 44 – Os Trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria dos seus membros efetivos ou com qualquer número, se não houver matéria para deliberar, obedecendo a seguinte ordem:

I – discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – expediente;

a) súmula da correspondência e outros documentos recebidos;

b) comunicação das matérias distribuídas ao relator.

III – Ordem do Dia:

a) discussão e votação de requerimento e de relatório em geral;

b) discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara Municipal.

§ 1º - As Comissões deliberarão por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - O Vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que seja membro.

Art.45 – Qualquer membro de Comissão poderá recorrer ao Presidente da Câmara Municipal, dos atos e deliberação do Presidente de Comissão, sobre questões de ordem.

Art. 46 – Somente por ordem do Presidente da Comissão, poderá qualquer funcionário prestar informações a pessoas estranhas às atividades da Câmara, sobre proposições em andamento.

## **Subseção II Dos Prazos**

Art. 47 – As Comissões deverão obedecer os seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir, excetuados os casos determinados por este Regimento de forma diversa, a saber:

I – cinco dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II – oito dias, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;

III – trinta de prazo, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária.

§ 1º - O Presidente da Comissão poderá, a requerimento do Relator, conceder-lhe prorrogação de até a metade dos prazos previstos neste artigo, exceto se em regime de urgência.

§ 2º - Esgotado o prazo destinado ao Relator, o Presidente da Comissão avocará a proposição ou designará outro membro para relatá-la, no prazo improrrogável de vinte e quatro horas.

Art. 48 – No desenvolvimento dos trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – no caso de matéria distribuída, cada Comissão deve se pronunciar sobre a matéria de sua competência;

II – à Comissão é lícito, para facilidade do estudo, dividir qualquer matéria, distribuindo cada parte a Relatores, devendo, porém ser enviada à Mesa um só Parecer;

III – ao apreciar a matéria a Comissão poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emenda e subemenda;

IV – lido o parecer, será ele, de imediato, submetido à discussão;

V – durante a discussão na Comissão, podem usar da palavra o autor do projeto, o relator, demais membros e Líderes durante quinze minutos improrrogáveis, e, por dez minutos, Vereadores que a ela não pertençam;

VI – encerrada a discussão proceder-se á a votação;

VII – se for aprovado o parecer em todos os seus termos, será tido como da Comissão e, desde logo, assinado pelo Presidente e demais membros presentes;

VIII – para efeito de contagem de votos, relativos ao parecer serão considerados;

a) favoráveis: os votos “pelos conclusões”, e os “com restrições” e os “em separados” não divergentes das conclusões.

b) contrário: os votos “vencidos” e os “em separado” divergentes das conclusões.

IX – se ao voto do Relator forem sugeridas alterações, com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido o prazo até a reunião seguinte para a redação do novo texto.

X – se o voto do Relator não for adotado pela Comissão, a redação do parecer será feita até a reunião ordinária seguinte pelo novo Relator, sorteado pelo Presidente;

XI – na hipótese da Comissão aceitar parecer diverso do voto do Relator, o deste constituirá voto em separado;

XII – Sempre que adotar voto com restrições, o membro da Comissão expressará em que consiste a sua divergência. Não o fazendo, o seu voto será considerado integralmente favorável:

XIII – o membro da Comissão que pedir vista de processo a terá por quarenta e oito horas, se não se tratar de matéria em regime de urgência, Quando mais de um membro da Comissão, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta na própria Comissão, não podendo do haver atendimento a pedidos sucessivos;

XIV – à proposição em regime de urgência será concedida vista por vinte e quatro horas:

XV – quando algum membro da Comissão retiver em seu poder documentos a ele pertencentes, adotar-se-á o seguinte procedimento:

a) frustrada a reclamação do Presidente da Comissão, o fato será comunicado à Mesa.

b) o Presidente da Câmara fará o apelo ao membro da Comissão para atender à reclamação, fixando-lhe para isto o prazo de duas sessões;

c) se, vencido o prazo, não houver sido atendido o apelo, o Presidente da Câmara determinará a perda de lugar, na Comissão, do membro faltoso e a Mesa nomeará substituto por indicação do Líder da Bancada respectiva, e mandará proceder à restauração dos autos.

Art. 49 – Encerrada a apreciação conclusiva da matéria pela última Comissão do mérito a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos a Mesa para serem anunciados na Ordem do Dia.

### **TÍTULO III**

#### **Dos Vereadores**

##### **I**

#### **Do Exercício do Mandato**

Art. 50 – O Vereador deve apresenta-se á Câmara Municipal durante a sessão legislativa ordinária e extraordinária, para participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento de:

I – oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Câmara Municipal, integrar o Plenário e demais e demais colegiados e neles votar e ser votado;

II – encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informações;

III – usar da palavra, pedindo-a previamente ao Presidente da Câmara Municipal ou ao de Comissão;

V – integrar as Comissões e desempenhar missão autorizada;

Art. 51 – O comparecimento do Vereador à Câmara Municipal será registrado diariamente, sob responsabilidade da Mesa e da Presidência das Comissões, da seguinte forma;

I – nas sessões de deliberação, por meio de lista de presença em Plenário;

II – nas Comissões pelo controle de presença às suas reuniões;

Art. 52 – Para afastar-se do País, o Vereador deverá dar prévia ciência a Câmara Municipal, por intermédio de seu Presidente, indicando a natureza do afastamento e sua duração estimada.

Art. 53 – O Vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investidos nos cargos referidos no § 6º do art. 42 da Lei Orgânica do Município, deverá ser fazer comunicação escrita a Câmara Municipal, bem como ao reassumir o lugar.

Art. 54 – No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais e regimentais, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas previstas.

Parágrafo Único – Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município de Coroatá, nos termos da Constituição do Estado.

Art. 55 – O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda.

Parágrafo Único – O Vereador deverá comparecer às sessões decentemente trajado.

## **II**

### **Da Licença**

Art. 56 – O Vereador poderá obter licença para:

I – desempenhar missão temporária de caráter diplomático ou cultural;

II – tratamento de saúde;

III – tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

IV – investidura em qualquer dos cargos referidos no § 1º do art. 42( da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Salvo nos casos de prorrogação da sessão legislativa ordinária ou de convocação extraordinária da Câmara Municipal, não se concederão as licenças referidas nos incisos II e III durante os períodos de recesso parlamentar.

§ 2º - O pedido de licença para tratamento de saúde deve ser instruído com atestado médico, acompanhado de exames complementares e comprovado por perícia médica, para tal fim constituído.

§ 3º - A licença será concedida pela Mesa, exceto na hipótese do inciso I quando caberá ao Plenário decidir.

§ 4º - A licença dependerá de requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e será lido na primeira sessão após o seu recebimento; os membros da Mesa terão até quarenta e oito horas para se manifestarem sobre o pedido.

§ 5º - O Vereador que se licenciar nos termos dos incisos I e II, não poderá reassumir o mandato antes do fim do prazo da respectiva licença.

§ 6º - Em caso de incapacidade civil absoluta julgada por sentença de interdição ou comprovada através de perícia médica passada por junta nomeada Mesa da Câmara Municipal, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durar o estado de incapacidade.

## **Capítulo III**

### **Dos Líderes**

Art. 57 – Os Vereadores são agrupados pos Representações Partidárias ou de Blocos Parlamentares, cabendo-lhe escolher o Líder, quando a representação for igual ou superior a um décimo da composição da Câmara Municipal.

§ 1º - Cada Líder poderá indicar Vice-Líderes na proporção de um por três Vereadores para Substituí-los nos impedimentos ou faltas.

§ 2º - A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura, ou após a criação de Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela a maioria absoluta dos integrantes da agremiação partidária ou bloco.

§ 3º - Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

§ 4º - Os Líderes e Vice-Líderes não poderão integrar a Mesa.

Art. 58 – O Líder, além de outras atribuições e as estatuídas neste Regimento, tem as seguintes prerrogativas:

I – fazer uso da palavra, em caráter excepcional, salvo durante a Ordem do Dia, ou quando houver orador na Tribuna, pelo prazo nunca superior a cinco minutos, para tratar de assunto relevante do Partido ou Bloco Parlamentar;

II – inscrever membros da Bancada para o horário destinado aos Partidos ou Blocos Parlamentares, no Grande Expediente;

III – participar dos trabalhos de qualquer Comissão, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;

IV – encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar a sua Bancada por tempo não superior a cinco minutos;

V – registrar os candidatos dos Partidos ou Blocos Parlamentares para concorrer aos cargos da Mesa;

VI – indicar à Mesa os membros da Bancada para compor as Comissões.

Art 59 – O Prefeito Municipal poderá indicar Vereador para exercer a Liderança do Governo.

#### **Capítulo IV**

##### **Dos Blocos Parlamentares**

Art. 60 – As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas Bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum.

§ 1º - O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento Interno aos Partidos com representação na Câmara Municipal.

§ 2º - As Lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 3º - Não será permitida a formação do Bloco Parlamentar composto de menos de um décimo dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º - Se o desligamento de uma Bancada implicar na perda do fixado no parágrafo anterior, extingue-se o Bloco Parlamentar.

§ 5º - O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores serem representadas à Mesa para o registro e publicação.

§ 6º - A agremiação que integrava o Bloco Parlamentar dissolvido, ou que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.

§ 7º - A agremiação integrante de um Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

#### **Capítulo V**

##### **Da Vacância**

Art. 61 – As vagas na Câmara Municipal, verificar-se-ão em virtude de:

I – falecimento;

II – renúncia;

III – perda de mandato.

Art. 62 – A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida, por escrito, à Mesa e independente de aprovação da Câmara Municipal, mas somente se tornará efetiva e irretratável depois de lida no expediente e constada em ata.



§ 1º - Considera-se também haver renunciado:

I – o Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;

II – o suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental.

§ 2º - A vacância, nos casos de renúncia será declarada em sessão pelo Presidente.

### **Capítulo VI**

#### **Da Convocação do Suplente**

Art. 63 – A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o suplente de Vereador nos casos de:

I – ocorrência de vaga;

II – investidura do titular nas funções definidas no art. 42, § 1º da Lei Orgânica do Município;

III – licença para tratamento de saúde do titular, desde que o prazo original seja superior a cento e vinte dias, vedada a soma de período para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações.

Parágrafo Único – Ressalvadas as hipóteses de que trata o parágrafo anterior, de doença comprovada na forma do § 2º do art. 56, ou de estar investido nos cargos de que trata o art. 42, § 1º da Lei Orgânica do Município, o suplente que for convocado e não assumir o mandato no período fixado no art. 5º, § 6º perde o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato.

Art. 64 – Ocorrendo vaga a mais de quinze meses de término do mandato e não havendo, suplente, o Presidente comunicará o fato à Justiça Eleitoral para proceder à eleição.

Art. 65 – O Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa, nem para Presidente ou Vice-Presidente de Comissão.

### **Capítulo VII**

#### **Do Decoro Parlamentar**

Art. 66 – O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito aos processos e às medidas disciplinares previstas neste Regimento, entre as quais as seguintes:

I – censura;

II – suspensão temporária do exercício do mandato, não excedente há trinta dias.

III – perda do mandato.

Art. 67 – A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou da Comissão, no âmbito desta, quando não caiba penalidade mais grave, ao vereador que:

I – deixar de cumprir, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara Municipal;

III – perturbar a ordem das sessões da Câmara Municipal ou das reuniões de Comissões;

§ 2º - a censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

I – usar em discurso ou proposição de expressões atentatória ao decoro parlamentar ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento a pratica de crimes;

II – praticar ofensas fiscais ou morais no edificio da Câmara Municipal ou desacatar, por atos e/ou palavras outro Vereador;

III – portar de qualquer tipo de arma, no recinto da Câmara Municipal.

Art. 68 – Considera-se incurso na sanção da interrupção do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas nos incisos do parágrafo anterior;

II – praticar transgressão grave ou reitirada aos preceitos deste Regimento;

III – revelar conteúdos de detalhes ou deliberações que a Câmara Municipal ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos;

IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

V – faltar, sem motivo justificado, a cinco sessões ordinárias consecutivas ou a dez intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

§ 2º - Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará, de ofício, o máximo da penalidade, resguardado o principio da ampla defesa.

§ 3º – A justificação das faltas a que alude o inciso V, do art. 68, quando se tratar de problema de doença, será feita mediante atestado de dois médicos, devidamente homologado por junta médica constituída para esse fim.

Art. 69 – Perderá o mandato do Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições constantes do art. 40 da Lei Orgânica do Município;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III – que se utilizar o mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela a Câmara Municipal;

V – que fixar residência fora do Município;

VI – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

§ 1º - Além dos casos definidos neste Regimento Interno, considera-se incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador, bem como a percepção das vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pelo voto secreto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, mediante provocação da Mesa ou partido político com representação na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III e IV a perda será declarada pela a Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político com representação na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

Art. 70 – Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão, que mande apurar a veracidade dos fatos e o cabimento de censura ao acusador, no caso de improcedência da acusação.

**TÍTULO IV**  
**Das Sessões da Câmara**  
**Capítulo I**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 71 – As sessões da Câmara Municipal serão:

I – preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos legislativo no início da primeira e da terceira sessão legislativa de cada legislatura;

II – ordinárias, as de qualquer sessão legislativa realizadas em todos os dias úteis, de segunda a sexta-feira;

III – extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversas dos prefixados para as ordinárias;

IV – especiais, as realizadas em dia e hora diversos das sessões ordinárias, para conferências ou para ouvir Secretários Municipais ou autoridades equivalentes, quando convocados;

V – solenes, as realizadas para posse do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e quando destinadas a comemorações ou homenagens;

VI – secretas, quando convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria absoluta.

Art. 72 – As sessões ordinárias serão realizadas as sextas-feiras com duração de quatro horas e terão início às 9:00 horas.

Alterado pela Resolução Legislativa Nº 001/2002.

Art. 73 – A sessão extraordinária, com duração de quatro horas será, destinada, exclusivamente para leitura de proposições e/ou discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

§ 1º - A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 2º - A sessão extraordinária convocada fora do horário normal da sessão plenária deverá ser comunicado ao Vereador com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Art. 74 – As sessões especiais e solenes independem de número e nelas poderão ser admitidos convidados à Mesa e ao Plenário observando-se a ordem dos trabalhos que for estabelecido pelo Presidente.

Art. 75 – As comemorações e homenagens especiais só poderão ser realizadas, ou prestadas pela Câmara Municipal com aprovação, no mínimo, da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 76 – As Sessões serão públicas mas excepcionalmente poderão ser secretas, quando assim deliberado pelo Plenário.

Art. 77 – Poderá a sessão ser suspensa, computando-se o tempo de suspensão no prazo regimental:

I – por conveniência da manutenção da ordem;

II – por falta de “quorum” para votação da proposição, se não houver outra matéria a ser discutida;

III – para recepção de autoridades, visitantes ilustres e outros acontecimentos que a Presidência julgar convenientemente.

Art. 78 – A sessão só poderá ser encerrada antes da hora regimental, nos seguintes casos:

I – tumulto grave;

II – falecimento de Vereador, de ex-Vereador ou de chefe de um dos poderes estadual ou municipal;

III – presença de menos de um quinto de seus membros.

Art. 79 – O prazo de duração de sessão de sessão ser prorrogável pelo Presidente, de ofício, a requerimento de qualquer Vereador, por tempo não superior de duas horas, para continuar a discussão e votação de matéria de ordem do dia.

Art. 80 – para a manutenção de ordem observar-se-ão as seguintes regras:

I – durante a sessão, somente poderão ocupar as bancadas, os Vereadores, os parlamentares estranhos à Câmara Municipal também poderão ocupa-las a convite do Presidente, além dos jornalistas credenciados e os funcionários da Câmara Municipal cujas funções estejam diretamente ligadas com a sessão plenária.

II – nenhuma conversação será permitida em tom que dificulte a leitura dos atos ou documentos, a chamada nominal, as deliberações da Mesa e os debates;

III – qualquer Vereador, com exceção do Presidente falará de pé e, se enfermo, poderá obter permissão para falar sentado;

IV – o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;

V – ao falar da bancada, o orador, em nenhum caso, poderá fazê-lo de costas para a Mesa Diretora;

VI – a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o presidente a conceda;

VII – se o Vereador pretender falar permanecer na tribuna de maneira anti-regimental, o Presidente adverti-lo-á se, apesar dessa advertência, o Vereador insistir em falar o Presidente dará o seu discurso por terminado;

VIII – se o vereador perturbar a ordem ou andamento regimental da sessão o Presidente poderá censurá-lo oralmente ou, conforme a gravidade, promover a aplicação das sanções previstas neste Regimento;

IX – o Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente, ou aos Vereadores de modo Geral;

X – referindo-se, em discurso, a colega o Vereador deverá fazer preceder o seu nome do tratamento do senhor (a) ou de Vereador (a); quando a ele (a) se dirigir, o Vereador dar-lhe-á tratamento de Excelência;

XI – nenhum Vereador poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a membros do Poder Legislativo ou às autoridades constituídas deste e dos demais poderes;

XII – não se poderá interromper o orador, salvo concessão desta para levantar questão de ordem ou para apartear-lo, e, no caso de comunicação relevante que o Presidente tiver de fazer;

XIII – a qualquer pessoa é vedado fumar no recinto do Plenário;

XIV – no início de cada votação o Vereador deve permanecer na sua cadeira.

Art. 81 – O Vereador só poderá falar, nos expressos termos deste Regimento:

I – para apresentar proposição;

II – para fazer comunicação ou versar assunto de livre escolha no Pequeno Expediente, Grande Expediente, e Expediente Final;

- III – sobre discutir proposição constante da ordem do dia;
  - IV – para propor questão de ordem;
  - V – para fazer reclamação;
  - VI – para encaminhar votação;
  - VII – para justificação do voto;
- Parágrafo Único – Ninguém poderá falar mais de uma vez na mesma discussão, exceto para propor questão de ordem.

**Capítulo II**  
**Das Sessões Públicas**  
**SEÇÃO I**  
**Disposições Gerais**

Art. 82 – As sessões ordinárias compõem-se de quatro partes;

- I – Pequeno Expediente;
- II – Ordem do Dia;
- III – Grande Expediente;
- IV – Expediente Final.

Art. 83 – À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparam os seus lugares.

§ 1º - A Bíblia Sagrada deverá ficar durante todo o tempo o da sessão sobre a Mesa, à disposição de quem dela quiser fazer uso.

§ 2º - Achando-se presente, em Plenário, no mínimo um terço dos Vereadores, o Presidente declarará aberta à sessão, proferindo as seguintes palavras:

**“Invocando a proteção de Deus e em nome do povo de Coroatá, iniciamos os nossos trabalhos”.**

§ 3º - Não se verificando o “quorum” de presença, o Presidente declarará que não pode haver sessão, determinará a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais e despachará os papéis de expediente independentemente de leitura constando os mesmo do termo de ata.

**SEÇÃO II**  
**Do Pequeno Expediente**

Art. 84 – O Pequeno Expediente terá a duração improrrogável de sessenta minutos, contados do início regimental da sessão.

§ 1º - Abertos os trabalhos, o 2º Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, a qual será submetida à deliberação do Plenário.

§ 2º - Para retificar a ata, o Vereador poderá falar uma vez, pelo prazo de cinco minutos, cabendo ao 2º Secretário prestar os esclarecimentos necessários e quando apesar deles, o Presidente reconhecer a procedência da retificação, será essa consignada na ata seguinte. Da decisão do Presidente cabe recurso ao Plenário.

§ 3º - Em seguida à leitura da ata, o 1º Secretário procederá à leitura da matéria do Expediente, abrangendo:

- I – as comunicações enviadas à Mesa Diretora;
- II – a correspondência em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo Presidente ou pela Mesa, de interesse do Plenário.

Art. 85 - O tempo que se seguir à leitura da matéria do Expediente, será destinado aos Vereadores previamente inscritos para versar assunto de livre escolha, não podendo

cada orador exceder o prazo de cinco minutos, proibidos apartes, bem como a cessão do tempo do orador.

§ 1º - A inscrição dos oradores será feita junto ao secretário dos trabalhos legislativos, em livro próprio, em caráter pessoal e intransferível diariamente, a partir das oito horas.

§ 2º - O Vereador se não estiver presente quando chamado, perderá sua inscrição, sendo permitido, nesse caso, inscrever-se novamente.

Art. 86 – As proposições e papéis deverão ser entregues à Mesa, até trinta minutos antes da instalação dos trabalhos, para sua leitura e conseqüente tramitação.

§ 1º - Quando a entrega se verificar posteriormente, figurará no Expediente da sessão seguinte.

§ 2º - Nos discurso do Pequeno Expediente não poderá ser feita à transcrição de documentos que não forem lidos.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Ordem do Dia**

Art. 87 – Até às dez horas e trinta minutos será declarada a Ordem do Dia, quando o Presidente determinará a verificação do **quorum**, anunciando o número de Vereadores presentes.

§ 1º - Quando houver número legal para deliberar, passar-se-á imediatamente, à votação dos itens cuja discussão tenha sido encerrada, interrompendo-se o orador.

§ 2º - É lícito a qualquer Vereador solicitar a verificação de “quorum” durante a Ordem do Dia.

§ 3º - A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, à sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considera a que for aprovada pelas bancadas ou as Lideranças e comunicadas à Mesa.

§ 4º - Ao anunciar a matéria em discussão, o Presidente dará a palavra ao Vereador que se haja habilitado, nos termos do Regimento, a debatê-lo, e encerrará a discussão sempre que não houver orador.

§ 5º - Sempre que ocorrer votação nominal, mencionar-se-ão na ata os nomes dos votantes e seus votos.

Art. 88 – A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara Municipal, e anunciada ao encerrar os trabalhos da sessão anterior, não mais podendo ser alterada, salvo as exceções regimentais.

§ 1º - A proposição entrará em Ordem do Dia desde que em condições regimentais, na seguinte ordem:

I – redação final;

II – segunda votação;

III – segunda discussão;

IV – primeira votação;

V – primeira discussão, e

VI – proposição que independa de parecer, mais dependa de apreciação do Plenário.

§ 2º - A requerimento de pelo menos um terço dos Vereadores, qualquer proposição será, obrigatoriamente incluída em regime de prioridade, na Ordem do Dia da sessão seguinte, desde que a proposição já tenha parecer de todas as Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída, não podendo a matéria sofrer preterição, senão de outras proposições quer já figurem na Ordem do Dia, em regime de urgência.

Art. 89 – O espelho da Ordem do Dia, acompanhado dos avulsos das proposições, assinalará, obrigatoriamente, após o respectivo número;

I – de quem é a iniciativa;

II – a discussão a que está sujeita;

III – a respectiva ementa;

IV – a conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrários, com substitutivos, emendas e subemendas;

V – a existência de emendas relacionadas por grupos conforme os respectivos pareceres; e

VI – outras indicações que se fizerem necessárias.

Art. 90 – Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada a questão de ordem atinente a matéria que esteja sendo apreciada na ocasião, ou se tratar de matéria de suma importância.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Do Grande Expediente**

Art. 91 – Esgotado o tempo da Ordem do Dia, passar-se-á ao Grande Expediente que terá a duração de noventa minutos e se destina aos oradores inscritos, ou na falta destes, aos que solicitarem a palavra cabendo ao primeiro orador, trinta minutos e aos seguintes será destinado o tempo proporcional dos partidos políticos.

§ 1º - As inscrições dos oradores do Grande Expediente serão feitas do seguinte modo:

a) a do primeiro orador, pelo próprio Vereador em livro especial;

b) a dos demais oradores, por indicação dos respectivos Líderes.

§ 2º - O Vereador somente poderá se inscrever como primeiro orador no Grande Expediente, uma vez em cada duas semanas; sendo-lhe facultado, porém, permutar a ordem de inscrição, através de comunicação escrita.

§ 3º - Será permitida a inversão dos horários, desde que o Partido detentor daquele tempo concorde, sendo, entretanto, vedada a cessão do tempo que lhe é destinado.

§ 5º - No Grande Expediente não será admitido requerimento de verificação de presença ou levantar questão de ordem.

§ 7º - A Câmara Municipal poderá destinar o Grande Expediente para grandes comemorações, homenagens póstumas, bem como interromper os trabalhadores para recepção, em Plenário, de altas personalidades ou ainda, para ouvir Secretários Municipais, desde que a assim resolva o Presidente, de ofício, ou por deliberação do Plenário.

#### **SEÇÃO V**

##### **Do Expediente Final**

Art. 92 – Esgotado o Grande Expediente, seguir-se-á o Expediente Final, pelo tempo restante da Sessão quando a palavra será concedida aos Vereadores que a tiverem solicitado, cabendo a cada um dez minutos no máximo, mediante prévia inscrição feita em livro próprio.

#### **SEÇÃO VI**

##### **Das Atas**

Art. 93 – De cada sessão da Câmara Municipal será lacrada a ata com os nomes de Vereadores presentes e ausentes, bem assim, a exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida na sessão seguinte.

§ 1º - As atas impressas ou datilografadas serão organizadas em Anais, por ordem cronológica, encadernada por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara Municipal.

§ 2º - A ata da ultima sessão, ao encerrar-se a sessão legislativa ou de convocação extraordinária, será redigida e submetida a discussão e aprovação presente qualquer número de Vereadores antes de se encerrar a sessão.

Art. 94 – A ata se lavrará ainda que não haja sessão por falta de “quorum”, e neste caso além de expediente despachado, nele serão mencionado os nomes dos Vereadores presentes e dos que deixaram de comparecer.

Art. 95 – Não serão admitidos requerimentos de transcrição de documentos de qualquer espécie nos anais, excetuados os que forem realmente lidos da tribuna **in totum**, ou autorizados pela Mesa.

Art. 96 – As informações enviadas à Câmara Municipal em virtude de solicitações desta, a Requerimento de qualquer Vereador ou Comissão, serão entregues em cópia autêntica ao solicitante.

Art. 97 – A ata da sessão secreta será redigida pelo 2º Secretário, aprovado pelo Plenário antes do encerramento da sessão, assinada pela Mesa da Câmara Municipal e fechada com lacre em invólucro datado e rubricado por dois Secretários.

Parágrafo Único – Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

### **Capítulo III Das Sessões Secretas**

Art 98 – A sessão secreta será convocada:

I – automaticamente, pelo Presidente, a requerimento escrito de Comissão, para tratar matéria de sua competência, ou da maioria dos membros da Câmara Municipal, devendo o documento ficar em sigilo até ulterior deliberação do Plenário; e

II – por deliberação do Plenário, quando o requerimento for subscrito por qualquer Vereador.

Art. 99 – Para iniciar-se a sessão secreta o Presidente fará sair do recinto do Plenário, as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive os funcionários da Casa, sem prejuízos de outras cautelas que a Mesa adotar no sentido de resguardar o sigilo.

§ 1º - Reunida a Câmara Municipal em sessão secreta, deliberar-se-á, preliminarmente, se o assunto que motivou a convocação deva ser tratado sigilosa ou publicamente. Tal debate, porém, não poderá exceder a primeira hora, nem cada Vereador ocupará tribuna por mais de dez minutos.

§ 2º - Antes de encerrar-se a sessão secreta, a Câmara Municipal resolverá se deverão ficar secretos os seus debates e deliberações, ou constar em ata pública.

## **TÍTULO V Das Proposições Capítulo I Disposições Gerais**

Art. 100 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal e poderão consistir-se em:

- I – proposta de emenda a Lei Orgânica do Município;
- II – projeto de lei complementar;
- III – projeto de lei;



- IV projeto de decreto legislativo;
- V – projeto de resolução;
- VI – moção;
- VII – emenda;
- VIII – requerimento;
- IX – indicação; e
- X – parecer.

Art. 101 – A iniciativa dos projetos de lei da Câmara Municipal será, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

- I – de Vereadores;
- II – de comissão ou da Mesa;
- III – do Prefeito Municipal;
- IV – dos cidadãos.

Parágrafo Único – A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 102 – A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta do Prefeito Municipal ou por um terço dos membros da Câmara Municipal;

§ 1º - A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A Emenda a Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa, com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emenda na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

Art. 103 – Os projetos compreendem:

I – projeto de lei complementar destinado a regulamentar a dispositivo da Lei Orgânica do Município, com sanção do Prefeito Municipal, tais como:

- a) Código Tributário do Município;
- b) Códigos de Obras;
- c) Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- d) Regime Jurídico Único dos servidores municipais;
- e) Código de Posturas;
- f) criação da Guarda Municipal;
- g) criação de cargos, funções ou empregos públicos.

II – projeto de lei ordinária destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;

III – projeto de decreto legislativo destinado a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, tais como:

- a) perda de mandato do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito;
- b) fixação do subsídio e da representação do Prefeito Municipal, e do Vice-Prefeito e Vereadores;
- c) julgamento das contas do Prefeito Municipal e da Câmara Municipal;
- d) licença para Vereadores desempenharem missão diplomática em caráter transitório;
- e) denúncia contra o Prefeito Municipal;
- f) licença ao Prefeito Municipal e Vice-Prefeito para se ausentarem do País.

IV – projeto de resolução legislativa destinado a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Câmara Municipal e os de caráter político-processual legislativo administrativo, ou quando a Câmara Municipal deva-se pronunciar em casos concreto tais como:

- a) perda de mandato de Vereador;
- b) conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- c) conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;
- d) conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil,
- e) matéria de natureza regimental;
- f) assunto de sua economia interna que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo, a cujo respeito se proverá no regulamento de seus serviços;
- g) proposta de emenda à Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno
- h) concessão de Título de Cidadão Coroataense.

Art. 104 – Os projetos que versarem matéria análoga ou conexa a de outro em tramitação, serão a ele anexado, por ocasião da distribuição, de ofício, ou por determinação do Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento de comissão ou de Vereador.

Art. 105 – Não se admitirão proposições:

- I – anti-regimentais;
- II – sobre assunto alheio a competência da Câmara Municipal;
- III – em que se delegue a outro Poder, atribuição própria do legislativo;
- IV – que, aluindo a qualquer dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição;
- V – que, fazendo menção a contratos ou concessões, não os transcrevam por extenso;
- VI – evidentemente inconstitucionais.

§ 1º - Das decisões da Mesa, deixando de aceitar qualquer proposição, cabe recurso ao Plenário.

§ 2º - Não será objeto de deliberação do Plenário projeto declaratório de utilidade pública em favor de entidade que não tenha, pelo menos, três meses de registros de seus estatutos em cartório ou cuja diretoria perceba remuneração pelo exercício dos respectivos cargos.

Art. 106 – A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§ 1º - Considera-se autor de proposição, para efeitos regimentais, o primeiro signatário.

§ 2º - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias ao seu trâmite, não poderão ser retiradas ou acrescentadas após a respectiva publicação ou, em se tratando de requerimento, depois de sua apresentação à Mesa.

§ 3º - A proposição poderá ser fundamentada por escrito ou verbalmente.

Art. 107 – Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencido os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance para a tramitação ulterior.

Art. 108 – Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições; salvo as:

- I – proposta de emendas à Lei Orgânica do Município;
- II – oferecidas pelo Poder Executivo e de iniciativa popular; e

III – já aprovadas em primeira discussão.

Parágrafo Único – Será lícito ao autor de proposição, se reeleito, solicitar o seu desarquivamento. A proposição de autoria de Vereador não reeleito será desarquivada a requerimento de qualquer Vereador que será tido como autor da proposição, por deliberação do Plenário.

## **Capítulo II Da Tramitação**

Art. 109 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I – urgência;
- II – prioridade; e
- III – ordinária.

Art. 110 – Tramitação em regime de urgência as proposições:

- I – sobre licença do Prefeito Municipal;
- II – sobre transferência temporária da sede do governo;
- IV – sobre autorização ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito para se ausentarem do País;

V – de iniciativa do Prefeito Municipal, com solicitação de urgência;

VI – assim reconhecidas, por deliberação do Plenário.

Art. 111 – Tramitação em regime de prioridade:

I – os projetos de iniciativa do Poder Executivo, da Mesa, de Comissão Permanente ou Especial ou dos cidadãos;

II – os projetos de lei complementares e ordinários que se destinem a regulamentar dispositivo da Lei Orgânica do Município e suas alterações;

III – os projetos de lei com prazo determinado;

IV – os projetos de alterações ou reforma do Regimento Interno;

Art. 112 – Serão de tramitação ordinária as proposições não abrangidas pelo disposto nos artigos anteriores, bem como, os projetos de codificação, ainda que iniciativa do Prefeito Municipal.

Art. 113 – Os projetos uma vez entregues à Mesa, serão lidos no Pequeno Expediente para reconhecimento dos Vereadores e incluídos em pauta para recebimento de emendas.

§ 1º - A pauta será:

I – de dois dias para as proposições em regime de urgência;

II – de três dias para as proposições em regime de prioridade; e

III - de cinco dias para proposições em regime de tramitação ordinária.

§ 2º - No período de pauta, as emendas aos respectivos projetos, poderão ser apresentadas durante as sessões plenárias ou protocoladas junto a Secretaria da Câmara Municipal, no horário normal de seu funcionamento.

Art. 114 – Findo o prazo de permanência em pauta, os projetos serão encaminhados ao exame das Comissões, por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 115 – Instituídos com os pareceres das Comissões a cujo exame tenham sido submetidos, os projetos serão incluídos na Ordem do Dia, observados os seguintes critérios:

I – obrigatoriamente, na primeira sessão ordinária a ser realizada, os em regime de urgência;

II – obrigatoriamente, dentro de três dias, os em regime de prioridade; e

III – dentro de dez dias, os em regime de tramitação ordinária.

Art. 116 – Uma vez aprovados pelo Plenário, quando for o caso, os projetos serão encaminhados à Comissão de Redação Final, para redigir o vencido.

§ 1º - A redação proposta pela Comissão, será lida em Plenário e o projeto será incluído em pauta por um dia, para recebimento de emendas.

§ 2º - Se forem apresentadas emendas, voltará o projeto à Comissão, para dar parecer, após o que será incluído em Ordem do Dia para discussão e votação.

§ 3º - Aprovada a Redação Final, a Mesa terá o prazo de cinco dias para promulgar a Resolução ou Decreto Legislativo quando for o caso.

Art. 117 – Independentem de Redação Final os projetos aprovados ou referendados nos próprios termos, sendo desde logo determinada à expedição do Autógrafo, nos seguintes prazos:

I – um dia, para os projetos em regime de urgência;

II – dois dias, para os projetos em regime de prioridade; e

III – quatro dias, para os projetos em tramitação ordinária.

### **Capítulo III**

#### **Das Moções**

Art. 118 – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

Art. 119 – A moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluindo, necessariamente, pelo texto que será objeto de apreciação do Plenário.

Art. 120 – Lida no Pequeno Expediente, será a Moção incluída em pauta por três dias para recebimento de emendas, após o que o Presidente da Câmara Municipal encaminhará às Comissões competentes para parecer.

Parágrafo Único – Instruídas com os pareceres, será incluída em Ordem do Dia, dentro de dez dias, para discussão e votação única.

Art. 121 – Se for apresentada emenda no curso da discussão, esta não será encerrada, encaminhando a proposição às Comissões que se devem manifestar sobre a emenda.

Parágrafo Único – Instruída com os pareceres, a proposição será reincluída em Ordem do Dia, prosseguindo-se na discussão.

Art. 122 – A Mesa deixará de receber Moção nos seguintes casos:

I – quando de apoio, aplausos ou solidariedade aos poderes da União dos Estados e dos Municípios; e

II – quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de indicação.

### **Capítulo IV**

#### **Das Indicações**

Art. 123 – Indicação é a proposição em que são sugeridas aos Poderes da União, do Estado e do Município, medidas de interesse público, que não caibam em projetos de iniciativa da Câmara Municipal. Deve ser redigida com clareza, concluindo pelo texto a ser transmitido.

Art. 124 – Lida em súmula na hora do Pequeno Expediente, o Presidente a encaminhará independentemente de deliberação do Plenário.

Art. 125 – No caso de entender o Presidente que determinada indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor. Se ele recorrer de sua decisão, o Presidente da Câmara Municipal a enviará à Comissão de Constituição e Justiça, que oferecerá parecer no prazo improrrogável de três sessões.

Parágrafo Único – Se o parecer for favorável, a indicação será transmitida; se contrário, será arquivada.

## **Capítulo V Dos Requerimentos**

### **Seção I**

#### **Disposições Preliminares**

Art. 126 – Os requerimentos assim se classificam:

I – quanto à competência.

- a) sujeito apenas a despacho do Presidente da Câmara Municipal; e
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

II – quanto à forma.

- a) verbais; e
- b) escritos.

Art. 127 – Os requerimentos independem de pareceres das comissões, salvo deliberação em contrário da Câmara Municipal.

### **Seção II**

#### **Sujeitos a Despacho apenas do Presidente**

Art. 128 – Será despachado, imediatamente, pelo Presidente, o Requerimento verbal que solicite:

I – a palavra;

II – permissão para falar sentado, ou da bancada;

III – posse de Vereador;

IV – leitura, pelo Secretário, de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

V – retirada, pelo autor de requerimento verbal ou escrito, apresentado sobre proposição constante de Ordem do Dia;

VI – verificação de votação;

VII – informação sobre a ordem dos trabalhos ou sobre a Ordem do Dia;

VIII – Verificação de presença, quando evidentemente há falta de **quorum**.

Art. 129 – Será escrito, despachado pelo Presidente da Câmara Municipal, ouvida a Mesa o requerimento que solicite:

I – audiência de Comissão, quando formulado por qualquer Vereador;

II – informações sobre atos administrativos da Câmara Municipal;

III – licença a Vereador, nos termos do § 2º do art. 56;

IV – a inclusão, em Ordem do Dia, de proposição em condições regimentais de nela figurar;

V – a designação de Relator Especial para proposição com prazo para parecer esgotado nas Comissões;

VI – a retirada pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;

VII – informações;

VIII – inserção, nos Anais da Câmara Municipal, de informações, documentos quando não lidos integralmente pelo orador a que ele fez remissão.

Art. 130 – Em caso de indeferimento, e a pedido do autor, o Plenário será consultado pelo processo simbólico, sem discussão nem encaminhamento de votação.

Art. 131 – Qualquer Vereador poderá encaminhar à Mesa requerimento de informação sobre atos dos demais Poderes, bem como, das autarquias, sociedades de

economia mista, empresas públicas e fundações do Município, cuja fiscalização interesse ao legislativo, no exercício de suas atribuições constitucionais ou legais.

§ 1º - Não cabem, em requerimento de informações, quesitos que importem sugestões ou conselho à autoridade consultada.

§ 2º - Se no prazo de quarenta e oito horas, tiverem chegado a Câmara Municipal, espontaneamente prestados, os esclarecimentos pretendidos, deixará de ser encaminhado o requerimento, dando-se ciência ao Plenário.

§ 3º - O documento contendo a resposta a pedido de informações será lido no Pequeno Expediente, encaminhando-se ao Vereador requerente cópia do respectivo processo.

### **Seção III**

#### **Sujeitos à Deliberação do Plenário**

Art. 132 – Será verbal, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I – prorrogação do tempo de sessão;

II – votação por determinado processo;

Art. 133 – Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I – constituição de comissão de Representação;

II – preferência;

III – encerramento de discussão de projetos constantes da Ordem do Dia;

IV – retirada, pelo autor, de proposição principal ou acessória com parecer favorável; e

V – destaque.

Art. 134 – Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário e sofrerá a discussão o requerimento que solicite:

I – constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;

II – urgência;

III – sessão extraordinária, solene ou secreta;

IV – não realização de sessão;

V – convocação do Prefeito Municipal, de Secretário ou Diretor equivalente para comparecer ao Plenário da Câmara Municipal em dia e hora pré-fixados, a fim de prestar esclarecimento perante o Plenário;

VI – adiamento de discussão ou votação;

VII – voto de aplauso, regozijo, louvor ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta significação, desde que não implique apoio ou solidariedade aos Governos Federal e Estaduais ou Municipais, e voto de censura quando subscritos por um terço dos membros da Câmara Municipal;

VIII – manifestação por motivo de luto nacional, estadual ou municipal oficialmente declarado, ou de pesar por falecimento de autoridade ou altas personalidades.

### **Capítulo VI**

#### **Das Emendas**

Art. 135 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As Emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificadas ou aditivas.

§ 2º - Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.

§ 3º - Emenda aglutinativa é a que resulta de fusão de outras emendas, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetivos.

§ 4º - Emenda substitutiva é apresentada como sucedânea à parte de outra proposição, que tomará o nome de “substitutivo”, quando alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto; considera-se formal a alteração que visa exclusivamente ao aperfeiçoamento de técnica legislativa.

§ 5º - Emenda modificada é a que altera a proposição sem a modificar substancialmente.

§ 6º - Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§ 7º - Denomina-se subemenda a emenda apresentada em comissão à outra emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva, desde que não incida, a supressiva, sobre emenda com a mesma finalidade.

§ 8º - Denomina-se emenda de redação a modificação que visa sanar vício de linguagem de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Art. 136 – Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista nos projetos, de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o projeto de lei orçamentária e o projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 137 – Não serão aceitas emendas ou substitutivos que contenham matéria ou disposição que não sejam rigorosamente pertinentes ao enunciado da proposição.

Art. 138 – As emendas poderão ser apresentadas quando as proposições estiverem em pauta, quando em exame nas Comissões e, quando na Ordem do Dia, com discussão ainda não encerrada.

## **Capítulo VII**

### **Da Retirada de Proposições**

Art. 139 – O autor poderá solicitar, em todas as fases de elaboração legislativa, a retirada definitiva de qualquer proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido quando ainda não houver parecer ou se este lhe for contrário.

§ 1º - Se a proposição tiver parecer favorável de uma Comissão, embora o tenha contrário de outra, caberá ao Plenário decidir o pedido de retirada.

§ 2º - As proposições de Comissões ou da Mesa só poderão ser retiradas a requerimento do respectivo Presidente com anuência da maioria de seus membros.

§ 3º - A proposição retirada na forma deste artigo não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

## **Capítulo VIII**

### **Da Prejudicabilidade**

Art. 140 – Consideram-se prejudicadas:

I – A discussão, ou a votação, de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal;

II – a discussão, ou a votação, de qualquer projeto semelhante a outro, considerado inconstitucional pelo Plenário;

III – a discussão, ou a votação, de proposições anexas, quando aprovada for idêntica ou de finalidade oposta à anexada;

IV – a emenda ou subemenda da matéria idêntica à outra aprovada, ou rejeitada;

V – a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

VI – a emenda ou subemenda em sentido absolutamente contrário à de outra, ou de dispositivos já aprovados;

VII – o requerimento com a mesma finalidade do já aprovado; e  
VIII – a discussão, ou votação, de proposições anexadas, quando a rejeitada for idêntica à anexada.

Parágrafo Único – Se um Vereador verificar a apresentação de projeto de lei ou qualquer outra proposição de outro parlamentar, idêntico ao análogo ou que tenha sido apresentado antes, poderá solicitar, por escrito, ao Presidente, que considere prejudicada a proposição mais recente. Uma vez verificada a procedência do alegado, o Presidente mandará arquivar a proposição impugnada.

Art. 141 – as proposições idênticas ou versando matéria correlatas serão anexadas a mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

Parágrafo Único – a anexação se fará de ofício pelo Presidente da Câmara Municipal, a requerimento de comissão ou de autor de qualquer das proposições.

## **TÍTULO VI**

### **Da Participação da Sociedade Civil**

#### **I**

#### **Da Iniciativa Popular de Lei**

Art. 142 – A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação da Câmara Municipal de projeto de lei subscrito, por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal o qual deverá ser apreciado no prazo máximo de sessenta dias, obedecidas as seguintes condições:

I – assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereços e dados identificadores de seu título eleitoral;

II – as listas de assinaturas serão organizados por um formulário padronizado pela a Mesa da Câmara Municipal;

III – será lícito à entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei e iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela a coleta das assinaturas;

IV – o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados no Município de Coroatá, aceitando, para esse fim, os dados referentes do ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V – o projeto será entregue mediante protocolo, quando será verificado se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;

VI – o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais; integrando sua numeração geral;

VII – nas Comissões, e no Plenário poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este estiver indicado quando da apresentação do projeto;

VIII – cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um único assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição e Justiça, em proposições autônomas, para tramitação em separado;

IX – não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnicas legislativas, incumbindo à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final escosimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação; e

X – a Mesa designará Vereador para exercer, em relação do projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao autor de proposição devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado para essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.



## **Capítulo II**

### **Das Petições e Representações e outras formas de participação**

Art. 143 – As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato de omissão das autoridades e entidades públicas ou imputadas a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pelas comissões ou pela Mesa, respectivamente, desde que:

I – encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

II – o assunto envolva matéria de sua competência;

Parágrafo Único – O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório na conformidade do art. 30 no que couber, do qual se dará ciência aos interessados.

Art. 144 – A participação da sociedade civil poderá ser ainda exercida através do oferecimento, às Comissões, de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos de demais instituições representativas, sobre matéria pertinente à sua respectiva área de atuação.

Parágrafo Único – A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

## **Capítulo III**

### **Da Audiência Pública**

Art. 145 – Cada Comissão poderá marcar reunião de audiência pública com entidade de sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes a sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou o pedido de entidade interessada.

Art. 146 – Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º - o convidado devesse limitar-se ao tema ou questão de debate e disporá, para tanto, de vinte minutos, prorrogável a juízo da Comissão, não podendo ser aparteadado, salvo para permitir esclarecimentos.

§ 3º - Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo cassar-lhe ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição pelo prazo de cinco minutos, tendo o interpelador igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador, interpelar qualquer dos presentes.

Art. 147 – Da reunião de audiência pública se lavrará a ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e os documentos que os acompanharem.

Parágrafo Único – Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

**TÍTULO VII**  
**Da Discussão e Votação**  
**Capítulo I**  
**Da Discussão**  
**Seção I**  
**Disposições Gerais**

Art. 148 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

§ 1º - A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 2º - O Plenário deliberará o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos.

Art. 149 – A proposição com a discussão encerrada, na legislatura anterior terá sempre a discussão reaberta para receber novas emendas.

Art. 150 – Somente será objeto de discussão a proposição constante da Ordem do Dia.

Parágrafo Único – No início de cada reunião, será feita distribuição de resenha das proposições em pauta, incluídos dos pareceres, substitutivos e emendas.

Art. 151 – Os projetos de lei e de resolução serão submetidos a duas discussões e votações. As demais proposições terão uma única discussão.

§ 1º - Serão discutidos e votados em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 horas do primeiro para o segundo, as proposições relativas à criação de cargos, em qualquer dos Poderes.

§ 2º - Os Projetos que receberem parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que forem submetidas, serão tidos como rejeitados;

§ 3º - Os projetos que receberem parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, quanto à constitucionalidade e legalidade serão arquivados.

§ 4º - Lido o parecer no Pequeno Expediente será assegurado ao autor do projeto, no prazo de dois dias, requerer por escrito à Mesa, que o respectivo parecer seja submetido ao Plenário.

§ 5º - Se o parecer for rejeitado pelo Plenário o projeto retornará à tramitação normal.

Art. 152 – A discussão de proposição em Ordem do Dia exigirá inscrição do orador, que se fará de próprio punho, em impresso adequado, declarando-se a favor ou contra a proposição.

§ 1º - depois de cada orador, deverá falar sempre em contrário e vice-versa.

§ 2º - Havendo desigualdade entre o número de inscritos para falar a favor e dos inscritos para falar contra, observar-se-á a regra do parágrafo anterior enquanto possível à alternativa.

§ 3º - Se todos os oradores se inscreverem para falar a favor ou contra, respeitar-se-á apenas a ordem de inscrição.

§ 4º - Respeitada sempre a alternativa, a palavra será dada entre os inscritos na seguinte ordem:

I – ao autor da proposição;

II – aos relatores, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas Comissões.

III – ao autor de voto vencido, originariamente designado Relator, respeitada a ordem estabelecida no número anterior.

IV – ao autor da emenda;

V – a Vereador contrário à matéria em discussão;

VI – a Vereador favorável à matéria em discussão.

C) Art. 153 – O Vereador inscrito poderá ceder a outro no todo ou em parte, o tempo a que tiver direito; o cessionário deverá falar na ocasião em que falaria o cedente, não se lhe aplicando, porém, o disposto nos itens do § 4º do artigo anterior.

Art. 154 – Nenhum Vereador poderá pedir a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para solicitar prorrogação do tempo da sessão, levantar questão de ordem ou fazer reclamação de quanto a não observância do Regimento em relação ao assunto em debate.

Art. 155 – O Presidente da Câmara Municipal solicitará ao orador que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – para comunicação importante à Câmara Municipal;

II - para recepção a chefe de qualquer Poder ou personalidade de excepcional relevo;

III – para votação e requerimento de prorrogação da sessão;

IV – no caso de tumulto grave, no recinto ou no edifício da Câmara Municipal, que reclame a suspensão ou levantamento da sessão;

V – por findar o horário da reunião ou da sua prorrogação.

Art. 156 – Salvo disposição constitucional em contrário e exceções previstas neste Regimento, as deliberações no Plenário, serão tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade dos Vereadores.

Art. 157 – A determinação de **quorum** será feita do seguinte modo:

I – o **quorum** de maioria absoluta, em composição ímpar da Câmara Municipal, obter-se-á acrescentando-se uma unidade ao número de Vereadores e dividindo o resultado por dois;

II – o **quorum** de um terço obter-se-á:

a) dividindo-se por três o número de Vereadores, se este for múltiplo de três.

b) dividindo-se por três acrescidos de uma ou duas unidades, o número de Vereadores, se este for múltiplo de três.

III – o **quorum** de dois terços obter-se-á multiplicando por dois o resultado obtido segundo os critérios estabelecidos no inciso anterior;

IV – o **quorum** de três quintos obter-se-á:

a) dividindo-se por cinco, o número de Vereadores, se este for múltiplo de cinco e multiplicando-se o quociente obtido por três.

b) dividindo-se por cinco, acrescido das unidades necessárias, o número de Vereadores se este não for múltiplo de cinco e multiplicando-se o quociente por três.

## Seção II

### Dos apartes

Art. 158 – O aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador, para indagação, ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte não poderá ultrapassar de dois minutos.

§ 2º - O Vereador só poderá apartear o orador, se lhe solicitar e obtiver permissão, e ao fazê-lo deverá permanecer de pé.

§ 3º - Não será permitido aparte:

I – à palavra do Presidente;

II – paralelo ao discurso;

III – por ocasião de encaminhamento de votação;

- IV – quando o orador declarar de modo geral que não o permite;
  - V – quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação; e
  - VI – no Pequeno Expediente, nas comunicações e horário da liderança.
- § 4º - Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates em tudo que lhes for aplicável.
- § 5º - Não serão publicados os apartes proferidos, em desacordo com os dispositivos regimentais.
- § 6º - Os apartes, só será sujeito à revisão dos autores, se permitida pelo orador que, por sua vez, não poderá modificá-lo.

### **Seção III Dos Prazos**

Art. 159 – São assegurados ao Vereador os seguintes prazos nos debates durante a Ordem do Dia:

- I – vinte minutos para discussão de projetos;
- II – dez minutos para discussão da redação final;
- III – dez minutos para discussão de requerimento de adiamento previsto no inciso VI do art. 134.

Parágrafo Único – Os prazos previstos nas alíneas a, b e c, do inciso I; serão contados pela metade, na discussão de proposição em regime de urgência.

### **Seção IV Do adiamento**

Art. 160 – Sempre que um Vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição poderá requerê-lo por escrito.

- § 1º - A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições;
- I – ser apresentado antes de encerrada a discussão, cujo adiamento se requer;
  - II – prefixar o prazo do adiamento, que não poderá exceder de cinco dias;
  - III – não estar à proposição em regime de urgência.
- § 2º - Quando para a mesma proposição for apresentado mais de um requerimento de adiamento, será voltado, em primeiro lugar, o prazo mais longo, aprovado um, considerar-se-ão prejudicados os demais.

§ 3º - O adiamento de discussão de qualquer matéria somente ocorrerá uma única vez, exceto quando for constatado erro flagrante na matéria objeto de adiamento.

§ 4º - Não se admitirá adiamento de votação de proposição em regime de urgência, salvo se requerido por um terço dos membros da Câmara Municipal ou Líderes que representem esse número, por prazo não excedente a vinte quatro horas.

Art. 161 – A vista das proposições adiadas será dada aos Vereadores que a desejarem, na dependência designada pela Mesa.

### **Seção V Do Encerramento**

Art. 162 – O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, e pelo decurso dos prazos regimentais.

§ 1º - Se não houver oradores inscritos, declarar-se-á encerrada a discussão.

§ 2º - O requerimento de encerramento de discussão será submetido pelo Presidente à votação, desde que o pedido seja subscrito por um terço dos membros da Casa, já tendo sido a proposição discutida pelo menos por quatro oradores.

Art. 163 – A discussão não será encerrada quando houver pedido de adiamento e este não puder ser votado por falta de número.

### **Seção Voto Interstício**

Art. 164 – Entre a Primeira e a segunda discussão haverá um interstício de quarenta e oito horas, salvo as proposições em regime de urgência, que poderão ser incluídas na Ordem do Dia da sessão imediata.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal poderá, a requerimento de um terço de seus membros, reduzir o prazo de interstício à metade.

## **Capítulo II**

### **Da Votação**

#### **Seção I**

##### **Disposições Gerais**

Art. 165 – A votação completa o turno regimental da discussão.

Art. 166 – A votação deverá ser feita logo após o encerramento da discussão.

§ 1º - Quando, no curso de uma votação, se esgotar o tempo próprio da sessão dar-se-á ele por prorrogado, até que se conclua a votação.

§ 2º - A declaração do Presidente de que a matéria está em votação constitui o seu turno inicial.

Art. 167 – O Vereador presente não poderá escusar-se de votar, deverá, porém abster-se de fazê-lo, quando se tratar de matéria em causa própria.

Parágrafo Único – O Vereador que se considerar atingido pela disposição deste artigo, comunica-lo-á à Mesa e a sua presença será havida, para efeito de quorum, como “voto em branco”.

Art. 168 – É lícito ao Vereador, depois da votação a descoberto, enviar à Mesa para ser inserido na ata dos trabalhos, declaração escrita de voto, redigida em termos concisos e sem alusões pessoais, não lhe sendo permitido, todavia lê-la ou fazer, respeito, qualquer comentário em Plenário.

#### **Seção II**

##### **Dos Processos de Votação**

Art. 169 – São três os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal; e

III – por escrutínio secreto;

Parágrafo Único – Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para a matéria principal, quer para o substitutivo, emenda ou subemenda a ela referente, salvo em votação correspondente a outro turno.

Art. 170 – Pelo Processo simbólico, o Presidente ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor, para permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos, anunciando, sempre os nomes dos Vereadores que votaram contra.

Parágrafo Único – Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado, pedirá imediatamente verificação;.

Art. 171 – a votação nominal far-se-á pela lista dos Vereadores, que serão chamados pelo 1º Secretário, e responderão SIM ou NÃO, segundo sejam favoráveis ou contrários ao que se estiver votando.

§ 1º - À medida que o 1º Secretário proceder à chamada, o 2º Secretário anotará as respostas e as repetirá em voz alta.

§ 2º - Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior, processar-se-á ato contínuo a chamada dos vereadores cuja ausência tenha sido verificada.

§ 3º - Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, será lícito ao Vereador obter da Mesa o registro do seu voto.

§ 4º - O Presidente proclamará o resultado e mandará ler os nomes dos vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

§ 5º - O vereador poderá retificar o seu voto, devendo declará-lo em Plenário, antes de proclamado o resultado da votação.

§ 6º - A relação dos Vereadores que votarão a favor ou contra será inserida na ata dos trabalhos.

§ 7º - Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado da votação, antes de ser anunciada a discussão da nova matéria.

Art. 172 – Para se praticar a votação nominal será mister que algum Vereador a requeira e a Câmara Municipal a admita.

Art. 173 – O requerimento verbal não admitirá votação nominal.

Art. 174 – a votação por escrutínio secreto praticar-se-á mediante cédula impressa ou datilografada, recolhida em urna à vista do Plenário.

Art. 175 – A votação será por escrutínio secreto, somente quando assim o exigir a Constituição do Estado a Lei Orgânica do Município e normas previstas neste Regimento.

### **Seção III Do Método de Votação e do Destaque**

Art. 176 – Salvo deliberação em contrário, as proposições serão votadas em globo.

Art. 177 – as emendas serão votadas em grupo, conforme tenham parecer favorável, entre as quais se consideram as de Comissão, ou contrário.

§ 1º - Nos casos em que houver em relação às emendas pareceres divergentes, das Comissões, serão votadas uma a uma.

§ 2º - O Plenário poderá permitir, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente, uma a uma.

§ 3º - Também poderá ser deferida pelo Plenário, a votação da proposição por partes, tais como: títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigos.

§ 4º - O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada a votação.

§ 5º - O requerimento relativo à proposição precedê-la-á na votação, observadas as exigências regimentais.

§ 6º - Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo, ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

### **Seção IV Do Encaminhamento**

Art. 178 – No encaminhamento de votação é assegurado, a cada bancada por um de seus membros, falar apenas uma vez, pelo prazo de cinco minutos, a fim de esclarecer os respectivos componentes sobre a orientação a seguir, ou declarar a posição do Partido sobre a matéria em questão.

Art. 179 – O encaminhamento de votação será feito logo após ter sido anunciada a votação.

Art. 180 – Não caberá encaminhamento de votação nos requerimentos verbais que solicitem prorrogação do tempo da sessão ou votação por determinado processo.

#### **Seção V**

##### **Da Verificação**

Art. 181 – Sempre que julgar conveniente, qualquer Vereador poderá pedir verificação da votação simbólica.

Parágrafo Único – O pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Art. 182 – A verificação far-se-á por meio de chamada nominal, proclamando o Presidente da Câmara Municipal o resultado sem que constem da ata as repostas especificamente.

§ 1º - A Verificação de votação far-se-á pelo processo de votação nominal, dispensada a leitura e publicação a que se refere os §§ 4º e 6º, do art. 171.

§ 2º - Não se procederá a mais de uma verificação para cada votação.

#### **Capítulo III**

##### **Da Redação Final**

Art. 183 – Concluída a Votação, com aprovação de emenda pelo Plenário, será o projeto enviado a comissão de Redação Final para efeito de elaboração do novo texto.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo o Projeto de Lei Orçamentária, cuja redação final competirá à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização.

§ 2º - Também se excluem do disposto neste artigo os projetos de resolução que digam respeito à matéria de economia interna, inclusive os de reforma do regimento, cuja redação final incumbe a Mesa Diretora.

§ 3º - A redação final; será obrigatória não se admitindo, em hipótese alguma, a sua dispensa nem e de sua impressão prévia.

Art. 184 – Os requerimentos, quando emendados, também terão sua redação final a cargo da Comissão de Redação a qual deverão ser enviados logo que ultimada a respectiva votação.

Art. 185 – A redação final será elaborada de acordo com os seguintes prazos:

I – Um dia nos casos de Proposição em regime de urgência;

II – três dias nos casos de proposições em regime de prioridade;

III – cinco dias nos casos de proposições em tramitação ordinária.

Art. 186 – Só caberão emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 1º - A votação dessas emendas terá preferência sobre a redação final, precedida a parecer verbal da Comissão de Redação, quando não forem de sua autoria.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda voltará à proposta à Comissão para apresentar nova redação final, que para isso terá prazos do inciso anterior.

§ 3º - Quando, após a aprovação da redação final, e até a expedição do autógrafo, se verificar inexatidão do texto, a Mesa Diretora procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação considerar-se-á aceita a correção e, em caso contrário, proceder-se-á a discussão da impugnação para decisão final do Plenário.

#### **Capítulo IV**

##### **Da Preferência**

Art. 187 – Preferência é a primazia na discussão ou votação de uma proposição sobre outra.

§ 1º - Os projetos de regime de urgência gozam de preferência sobre os em prioridade e estes sobre os em tramitação ordinária.

§ 2º - Terá preferência para votação, o substitutivo oferecido por Comissão; se houver substitutivo oferecido por mais de uma Comissão terá preferência o da Comissão especificada.

§ 3º - Na hipótese de rejeição do substitutivo votar-se-ão as emendas se houver, e, em seguida, a proposição principal.

Art. 188 – As emendas têm preferência na votação na seguinte ordem:

I – as supressivas;

II – as substitutivas;

III – as modificadas;

IV - as aditivas; e

V – as de Comissão em ordem dos números, anteriores, sobre as dos Vereadores.

Parágrafo Único – As subemendas substitutivas têm preferência nas votações sobre as respectivas emendas.

Art. 189 – A disposição regimental de preferência na ordem do dia poderá ser alterada em cada grupo, por deliberação do Plenário, não cabendo, entretanto, preferência de matéria em discussão sobre a que estiver em votação.

Art. 190 – O requerimento de preferência de discussão ou votação, será votado antes da proposição a que se referir.

Art. 191 – Quando for apresentado mais de um requerimento de preferência, serão apreciados, segundo a ordem da apresentação.

§ 1º - Nos requerimentos idênticos em seus fins, à adoção de um prejudica os demais. Entre eles, terá preferência o que tiver sido apresentado em primeiro lugar.

§ 2º - Quando ocorrer à apresentação de mais de um requerimento simultaneamente, o Presidente da Câmara Municipal regulará a preferência pela ordem de colocação das proposições na Ordem do Dia.

Art. 192 – Quando os requerimentos de preferência excederem de cinco poderá o Presidente da Câmara Municipal, se entender que isso tumultua a ordem dos trabalhos, consultar o Plenário sobre se esse admite modificação na Ordem do Dia.

§ 1º - A consulta a que se refere este artigo, não admitirá discussão.

§ 2º - Recusada a modificação na Ordem do Dia, considerar-se-ão prejudicados todos os requerimentos de preferência, não se recebendo nem um outro na mesma sessão.

## **Capítulo V Da Urgência**

Art. 193 – Urgência é a dispensa de exigência, interstícios, ou formalidades regimentais, para que determinada proposição seja de logo considerada, até sua decisão final.

§ 1º - Não se dispensam os seguintes requisitos:

I – distribuição em avulso ou por cópia da proposição principal e, se houver, das acessórias;

II – pareceres das Comissões ou de Relatores designados, mesmos verbais;

III – quorum para deliberação.

Art. 194 – Aprovado o requerimento de urgência, providenciará o Presidente da Câmara Municipal quanto à inclusão da proposição na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária que se realizar, ou sessão extraordinária convocada para apreciação da respectiva



proposição, não podendo, porém, figurar mais de duas proposições em regime de urgência na mesma Ordem do Dia.

§ 1º - Se não houver parecer, e a Comissão ou Comissões que tiverem de opinar sobre a matéria não se julgarem habilitadas a emití-lo na referida sessão, poderão solicitar, para isso, prazo não excedente de quarenta e oito horas, que lhes será obrigatoriamente concedido pelo Presidente e comunicado ao Plenário.

§ 2º - Se forem duas ou mais as Comissões que devam pronunciar-se, será conjunto ao prazo ao qual se refere o parágrafo anterior.

§ 3º - Findo o prazo concedido, se parecer de qualquer Comissão, o Presidente designará um Relator Especial que o emitirá no decorrer da sessão, ou na seguinte, se assim o requerer.

§ 4º - O Relator terá, para dar seu parecer verbal, se assim requerer, prazo de uma hora, prorrogável por mais trinta minutos, mediante deliberação da Comissão.

Art. 195 – Após falarem quatro oradores, encerrar-se-á, automaticamente a discussão.

Art. 196 – Encerrada a discussão com emendas, serão elas imediatamente distribuídas às Comissões que terão prazo de vinte e quatro horas para emitir parecer, ao contar do seu recebimento. O parecer sobre a emenda poderá ser dado verbalmente, respeitadas as normas regimentais.

Parágrafo Único – A proposição em regime de urgência só receberá emendas de um terço dos membros da Câmara Municipal, ou de Líderes que representem esse número.

Art. 197 – As emendas à proposição em regime de urgência serão apresentados à Mesa Diretora.

Art. 198 – Não caberá urgência nos casos de propostas de Emendas à Lei Orgânica e de projeto de resolução que alterem o Regimento Interno.

## **Capítulo VI Da Prioridade**

Art. 199 – As proposições em regime de prioridade preterem as em regime de tramitação ordinária. Serão incluídas na Ordem do Dia, logo após as em regime de urgência.

Art. 200 – Competirá ao Presidente determinar a inclusão de projeto no regime de prioridade, segundo a enumeração do art. 111.

Art. 201 – Da Ordem do Dia não poderá constar mais de cinco proposições, em regime de prioridade.

## **TÍTULO VIII Da Elaboração Legislativa Especial Capítulo I Do Veto**

Art. 202 – Recebido o projeto de lei, se o Prefeito Municipal considerá-lo inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, comunicando ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto.

Parágrafo Único – O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Art. 203 – Recebido o veto, este será lido na primeira sessão ordinária que se realizar e despachado a Comissão de Constituição e Justiça.

Parágrafo Único – A apreciação do veto dar-se-á dentro de trinta dias de seu recebimento em única discussão e votação e somente será rejeitado pelo voto da maioria dos membros da Câmara Municipal em votação secreta.

Art. 204 – O Presidente da Câmara Municipal determinará a inclusão da Ordem do Dia dos vetos a serem discutidos e votados, dando ciência de tal deliberação, com quarenta e oito horas de antecedência, ao Plenário e às Lideranças.

Art. 205 – A votação não versará sobre o veto, mas sobre o projeto e a parte vetada, votando SIM os que o aprovarem, rejeitando o veto e NÃO os que o recusarem, aceitando o veto.

Art. 206 – No veto parcial, a votação será necessariamente em globo quando se tratar de matéria correlata e idêntica. Não ocorrendo esta posição, será possível a votação de cada uma das disposições autônomas atingidas pelo veto.

Art. 207 – O projeto ou a parte vetada, será considerado mantido quando a seu favor, em escrutínio secreto, votar a maioria dos Vereadores.

§ 1º - Mantido o projeto, ou a parte vetada, o projeto será enviado para a promulgação ao Prefeito Municipal. Se este não o promulgar dentro de quarenta e oito horas, o Presidente da Câmara Municipal o promulgará em igual prazo, e se não o fizer, fá-lo-á o 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - Tratando-se de projeto vetado parcialmente, a lei correspondente fará menção expressa ao texto originário.

Art. 208 – O projeto que, enviado ao Prefeito Municipal, não tiver sido dentro de quinze dias úteis sancionados ou devolvido com as razões do veto, será promulgado como lei pelo Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas.

Art. 209 – As proposições vetadas não poderão ser renovadas na mesma sessão legislativa, a não ser mediante proposta subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 210 – A Câmara Municipal terá o prazo de trinta dias a contar de seu recebimento para se pronunciar sobre o veto.

Parágrafo Único – Esgotando o prazo do artigo sem deliberação, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

## **Capítulo II Do Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento anual**

Art. 211 – Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual e o Projeto de Diretrizes Orçamentárias serão apreciados pela Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização na forma deste Regimento.

Art. 212 – O Plano Plurianual e o Projeto de Diretrizes Orçamentárias, após darem entrada na Câmara Municipal dentro dos prazos constitucionais, serão distribuídos em avulsos e encaminhados à Comissão de Orçamentos, Finanças e Fiscalização.

§ 1º - A Comissão de Orçamento e Fiscalização terá o prazo de vinte dias para apresentar o seu parecer.

§ 2º - As emendas aos projetos referidos no “caput” deste artigo, serão apresentadas na Comissão dentro de cinco dias, contados, respectivamente, do recebimento dos referidos projetos.

§ 3º - Aprovado o parecer na Comissão, será enviado à Mesa Diretora que o fará publicar.

§ 4º - Lido o parecer o Presidente providenciará a inclusão do projeto de lei na Ordem do Dia para discussão e votação nos seus turnos regimentais.

§ 5º - Se a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização não decidir no prazo previsto no § 1º, o projeto será incluído na Ordem do Dia, ficando as emendas prejudicadas, salvas as que forem requeridas para julgamento pelo Plenário, por um terço dos membros da Câmara Municipal.

§ 6º - A redação final dos projetos referidos neste Capítulo será feita pela Comissão de Orçamento, Finanças e fiscalização, e deverá estar aprovada no prazo de cinco dias após o seu recebimento.

## **TÍTULO IX**

### **Do Regimento Interno**

#### **Capítulo I**

#### **Das Questões de Ordem**

Art. 213 – Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com a Constituição.

§ 1º - Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente diretamente à matéria que nela figura.

§ 2º - Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de três minutos para formular questão de ordem, nem falar sobre a mesma mais de uma vez.

§ 3º - Suscitada uma questão de ordem, sobre ela só poderá falar um Vereador que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.

§ 4º - A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais ou constitucionais cuja observância se pretenda elucidar e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 5º - Se o Vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, enunciando-as, o Presidente não permitirá a sua permanência na tribuna e determinará a exclusão, da ata, das palavras por ele pronunciadas.

§ 6º - Caberá o Presidente resolver conclusivamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for adotada.

§ 7º - O Vereador que quiser comentar, criticar a decisão do Presidente ou contra ela protestar poderá fazê-lo na sessão seguinte, tendo preferência para uso da palavra, durante dez minutos, à hora do expediente.

§ 8º - O Vereador, em qualquer caso, poderá recorrer da decisão da Presidência para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que terá o prazo máximo de três dias para se pronunciar. Lido o parecer da Comissão, o recurso incluído na Ordem do Dia em única discussão e votação.

§ 9º - As decisões sobre questão de ordem serão registradas e indexadas em livro especial, a que se dará anualmente ampla divulgação; a Mesa elaborará projeto de resolução propondo, se for o caso, as alterações regimentais delas decorrentes, para apreciação em tempo hábil, antes de findo o biênio.

#### **Capítulo II**

#### **Das Reclamações**

Art. 214 – Em qualquer fase da sessão da Câmara Municipal ou de reunião de Comissão, poderá ser usada a palavra reclamação.

§ 1º - O uso da palavra, no caso da sessão da Câmara Municipal, destina-se exclusivamente a reclamação quanto à observância de expressa disposição regimental ou

relacionada com o funcionamento dos serviços administrativos da Casa na hipótese prevista no art. 286.

§ 2º - O membro de Comissão pode formular reclamação sobre ação ou omissão do órgão técnico que integre. Caso não concorde com a decisão do Presidente da mesma, poderá recorrer, em grau de recurso, por escrito ou oralmente, ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem, constantes dos §§ 1º ao 7º do artigo anterior.

### **Capítulo III Da Reforma do Regimento Interno**

Art. 215 – O regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa da Mesa, de Comissão Permanente ou Especial para esse fim criada, bem como um terço dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º - Se a proposta for de iniciativa de Vereadores, ou de Comissão, será ouvida a Mesa, preliminarmente, que apreciará após o recebimento de emendas.

### **TÍTULO X Da Posse do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito**

Art. 216 – A sessão destinada à posse do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito será solene.

§ 1º - O Prefeito Municipal e Vice-Prefeito eleito serão recebidos, na entrada do edifício da Câmara, por uma Comissão de Vereadores que os acompanhará ao Gabinete da Presidência, e posteriormente, ao Plenário.

§ 2º - O Prefeito Municipal e o Vice Prefeito tomarão assento na Mesa Diretora, nos lugares que lhes serão indicados pelo Presidente.

§ 3º - A convite do Presidente, o Prefeito Municipal, e, em seguida o Vice-Prefeito, de pé com os presentes ao ato, proferirão o seguinte compromisso constitucional: “PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE”.

§ 4º - Prestado o compromisso, o Presidente da Câmara Municipal proferirá estas palavras: “DECLARO EMPOSSADOS NOS CARGOS DE PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO OS SENHORES (nomes)”.

§ 5º - Declarada encerrada a sessão solene de posse, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito serão acompanhados até a porta principal da Câmara, pela mesma Comissão de vereadores que os conduziu ao Plenário.

### **TÍTULO XI Da Convocação Extraordinária da Câmara Municipal**

Art. 217 – A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á, nos termos do art. 18 § 3º incisos I, II e III da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – Nas convocações extraordinárias, a Câmara Municipal somente deliberará sobre as matérias para a qual foi convocada, e suas sessões terão a mesma duração das sessões ordinárias.

**TÍTULO XII**  
**Das disposições Finais**  
**e Transitórias**

Art. 218 – É vedada a sessão do Plenário para atividade não prevista neste regimento, exceto quando à realização de convenções regionais de Partidos Políticos.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal destinará espaço físico para realização de eventos promovidos por entidades da sociedade civil e outros de iniciativa do Partido Político, não compreendidos no **caput** deste artigo.

Art. 219 – Nos casos omissos, o Presidente da Câmara Municipal aplicará o Regimento Interno da Assembléia Legislativa e da Câmara dos Deputados e, subsidiariamente, as praxes parlamentares.

Art. 220 – É facultado a qualquer Vereador, de outro Município, quando em visita à Câmara Municipal usar da palavra, com o assentimento prévio da Presidência.

Art. 221 – Este Regimento entra em vigor a partir da presente data.

Art. 222 – Revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ,**  
**14 DE MAIO 2010**  
**VEREADORES**

Ver. Sebastião de Araújo  
**Presidente**

Ver. Gilmar Ferreira Arruda  
**1ª Vice-Presidente**

Ver. Marcos José Alves Machado  
**2ª Vice-Presidente**

Ver. Raimundo Nonato Gonçalves Diôgo  
**1º Secretário**

Ver. José de Ribamar Rego Buhatem Filho  
**2º Secretário**

Ver. Francisco Cássio dos Reis Conceição

Ver. Alexandre César Trovão

Ver. Maria de Lourdes Pereira e Pereira

Ver. Neuza Furtado Muniz

Ver. José Ribamar Costa Schalcher Filho